

# Perspectivas Fiscais

**Waldery Rodrigues Júnior**  
Secretário Especial de Fazenda

Brasília, 12 de novembro de 2019

# Secretaria Especial de Fazenda

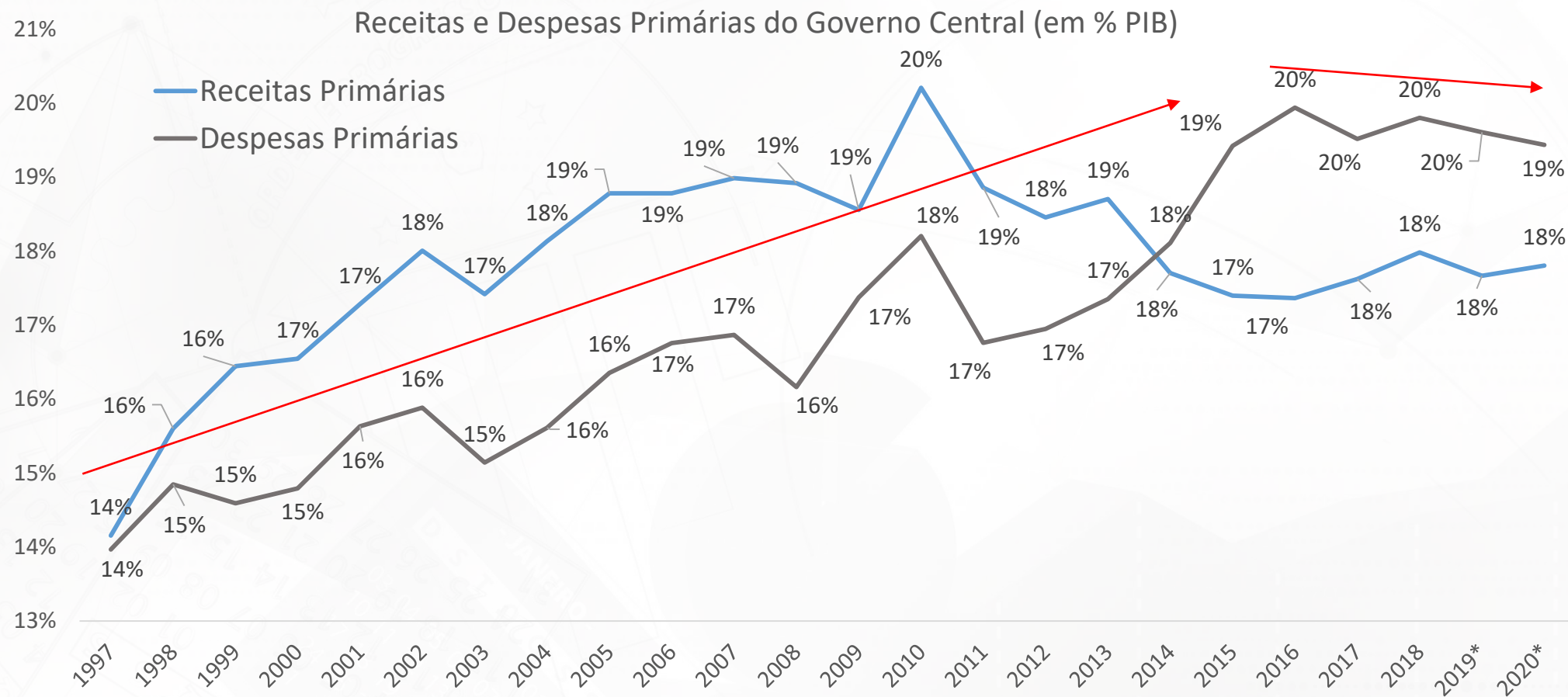


# Processo orçamentário integrado à Fazenda



# Trajetória Insustentável da Despesa

*O PLOA 2020 foi concebido dentro de preceitos de conservadorismo nas projeções, respeito às normas estabelecidas e às regras fiscais.*



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

\* Projeções

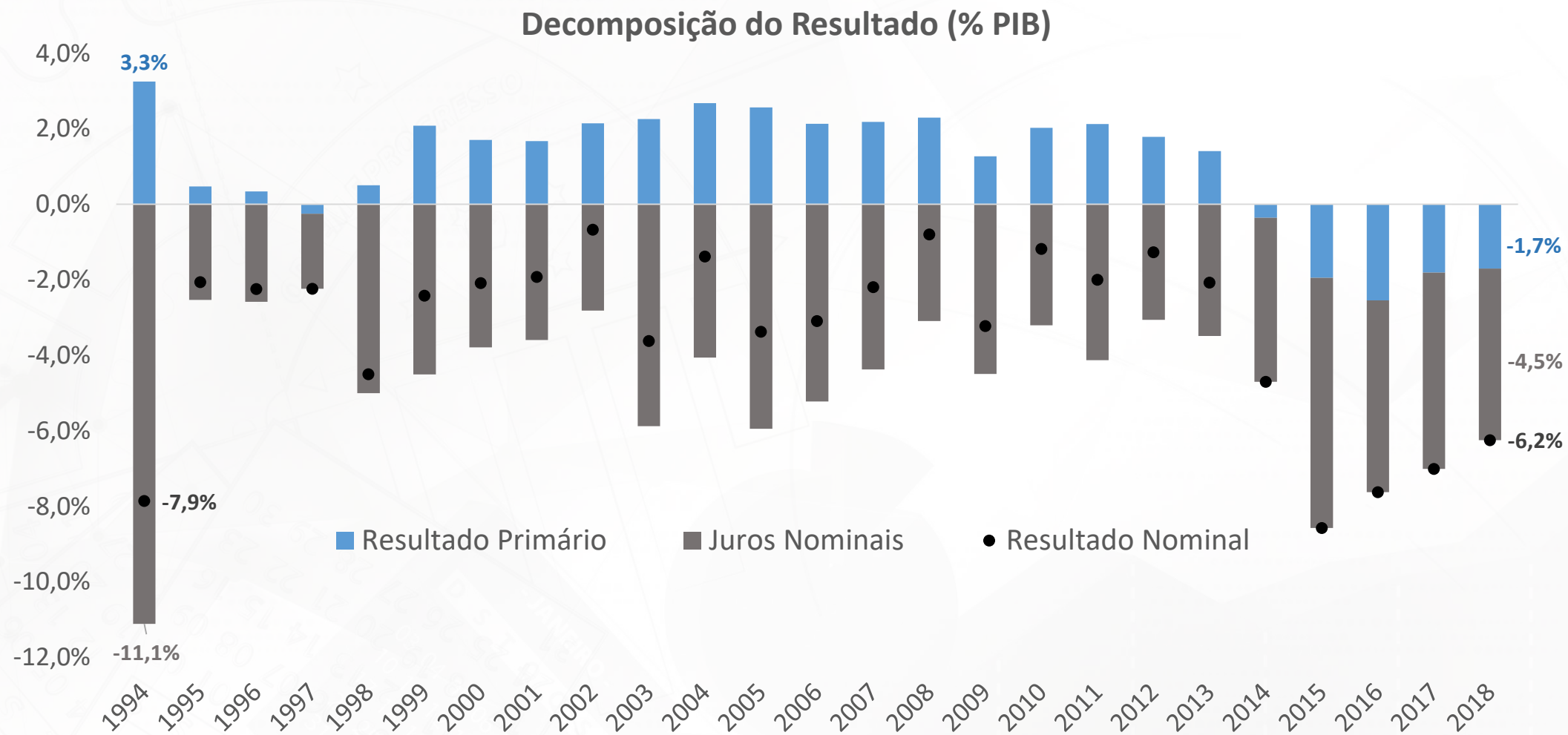


# Resultado Primário Jan-Ago – 1994 a 2019

Resultado Primário Governo Central  
Acumulado 8 primeiros meses (%PIB)

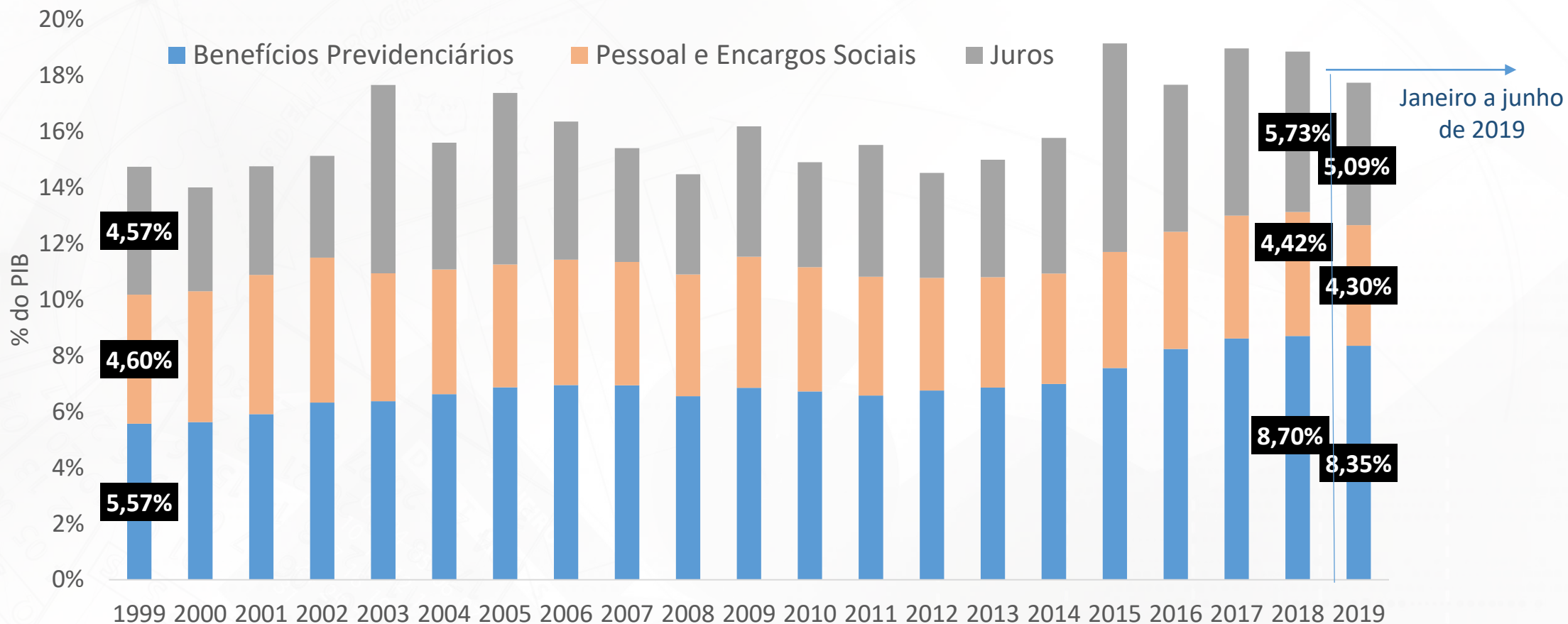


# Resultado Primário, Juros e Resultado Nominal



# Crescimento das principais despesas: Previdência, Pessoal e Juros

Mesmo com a reforma da Previdência, se prevê um crescimento de R\$ 45 bilhões das despesas com benefícios do Regime Geral de Previdência Social do PLOA 2019 para o PLOA 2020

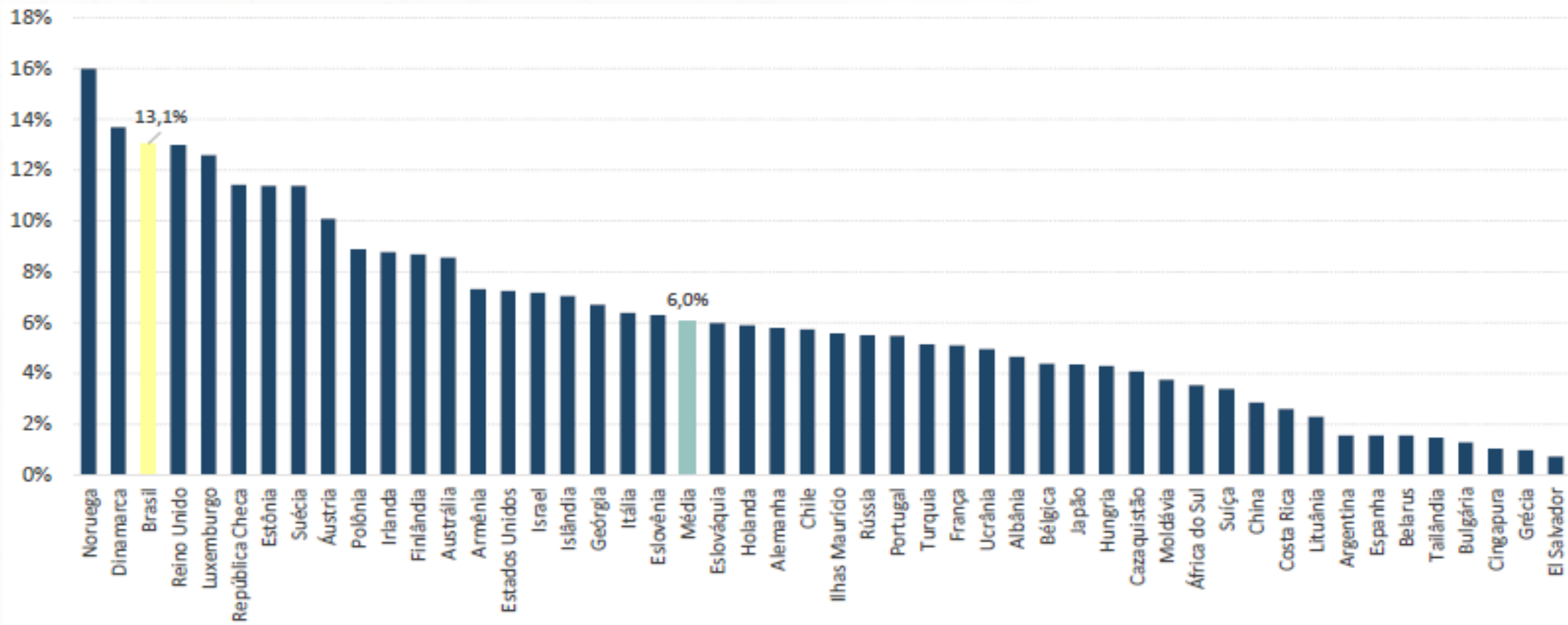


Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e Banco Central do Brasil.

Obs.: Juros por competência – conforme manual de estatísticas fiscais do BC.

# Despesas com Proteção Social 2017 (% do PIB)

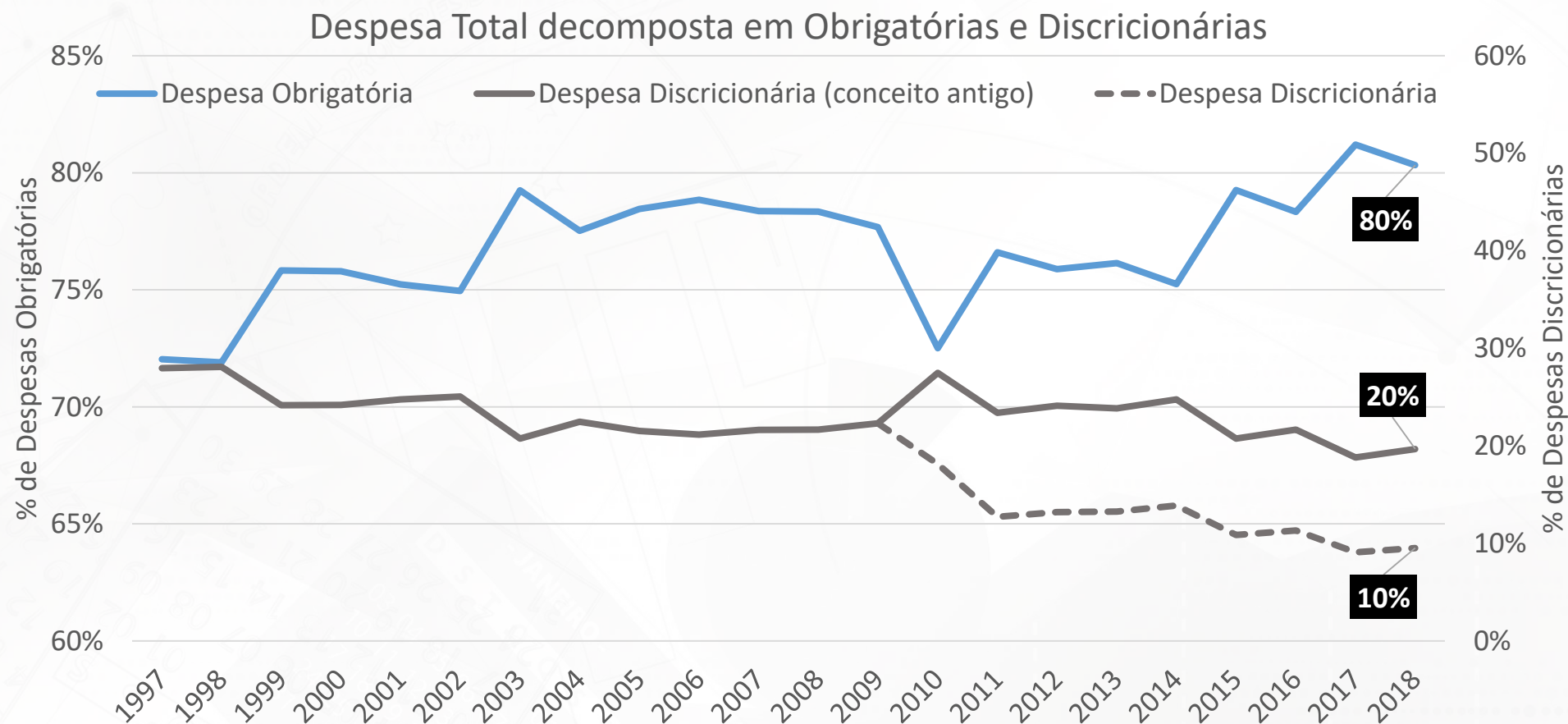
Os regimes de previdência respondem por cerca de  $\frac{3}{4}$  dos gastos com proteção social no Brasil.





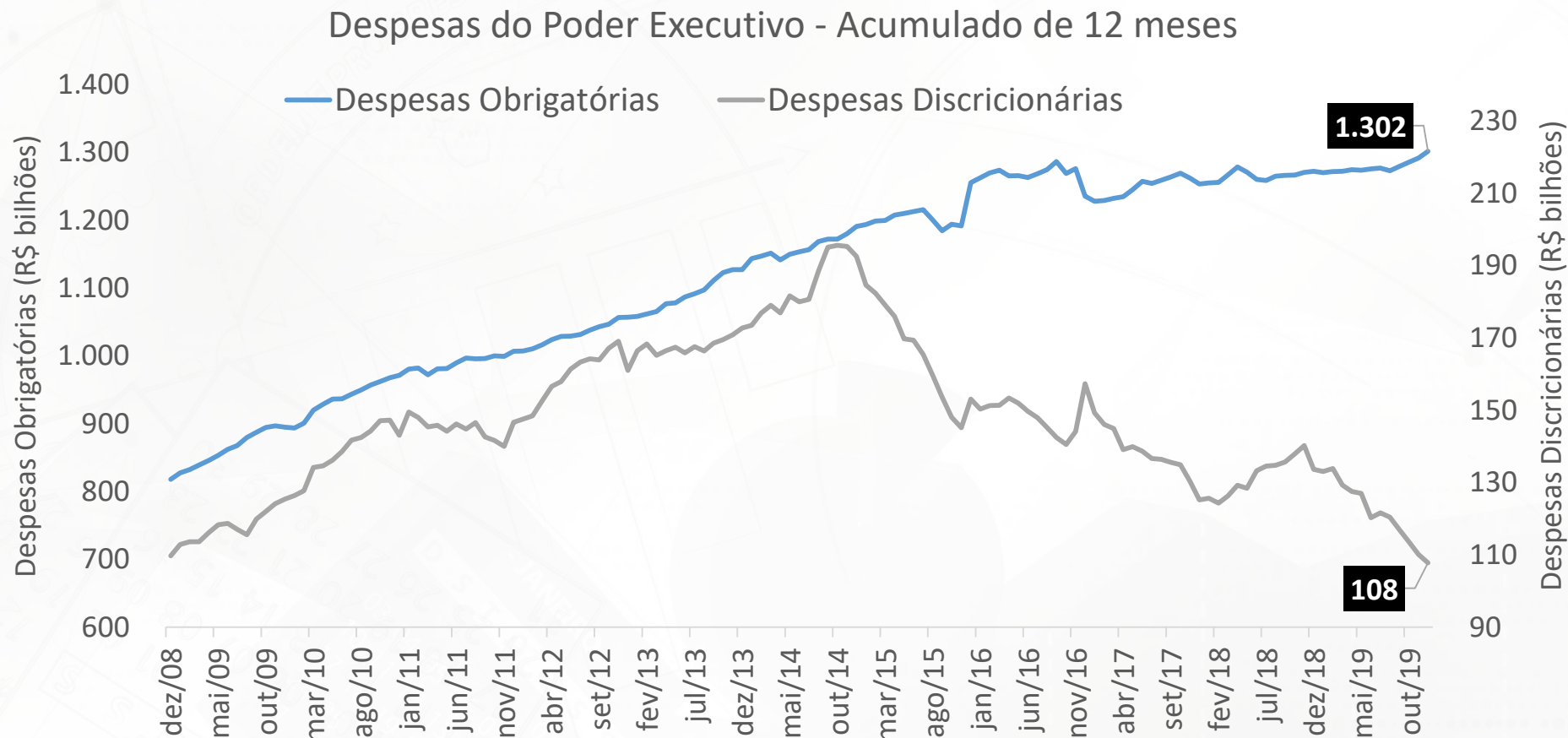
# Rigidez Orçamentária - % de Despesas Obrigatórias e Discricionárias

*O principal diagnóstico é que o problema do orçamento dos gastos primários do Brasil está calcado na rigidez orçamentária e no crescimento das despesas obrigatórias*



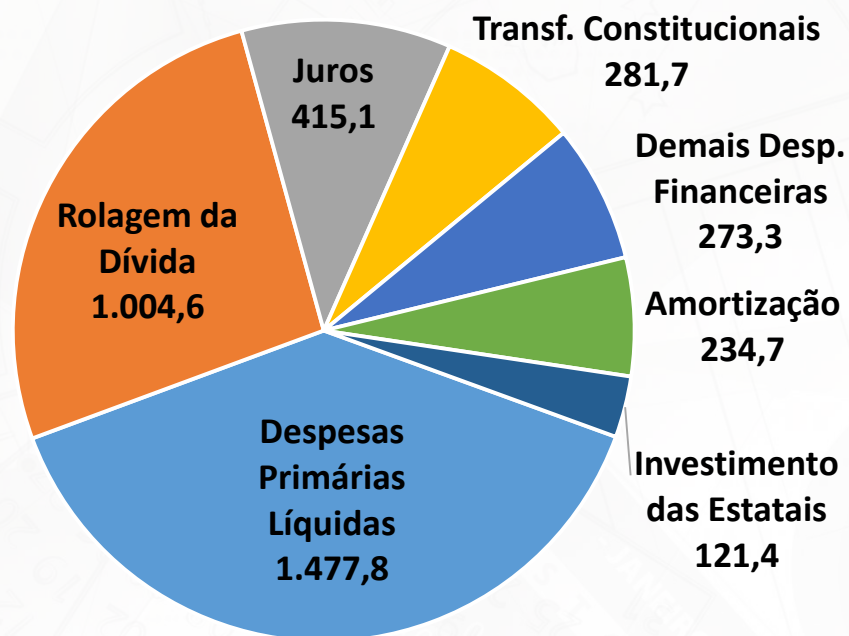
# Despesas Obrigatórias vs Discricionárias

*O principal diagnóstico é que o problema do orçamento dos gastos primários do Brasil está calcado na rigidez orçamentária e no crescimento das despesas obrigatórias*



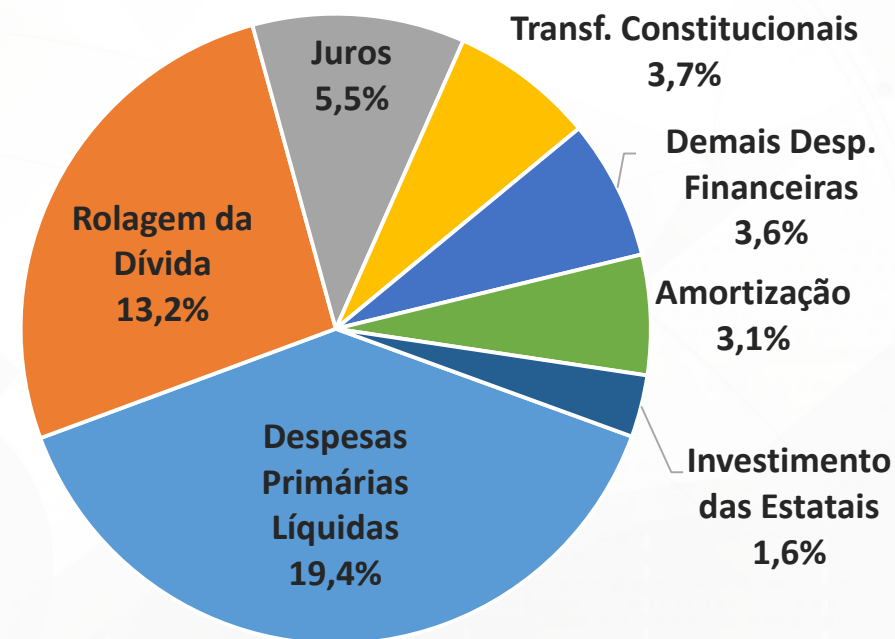
# Despesa Total – Financeiro e % do PIB

Despesa Total PLOA 2020 (R\$ Bilhões)



Fonte: PLOA 2020

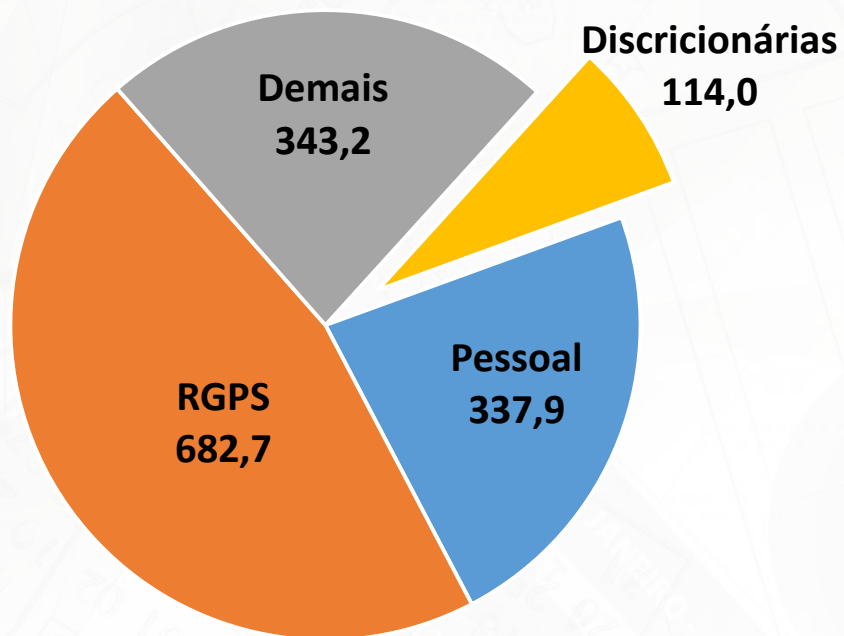
Despesa Total PLOA 2020 (% PIB)



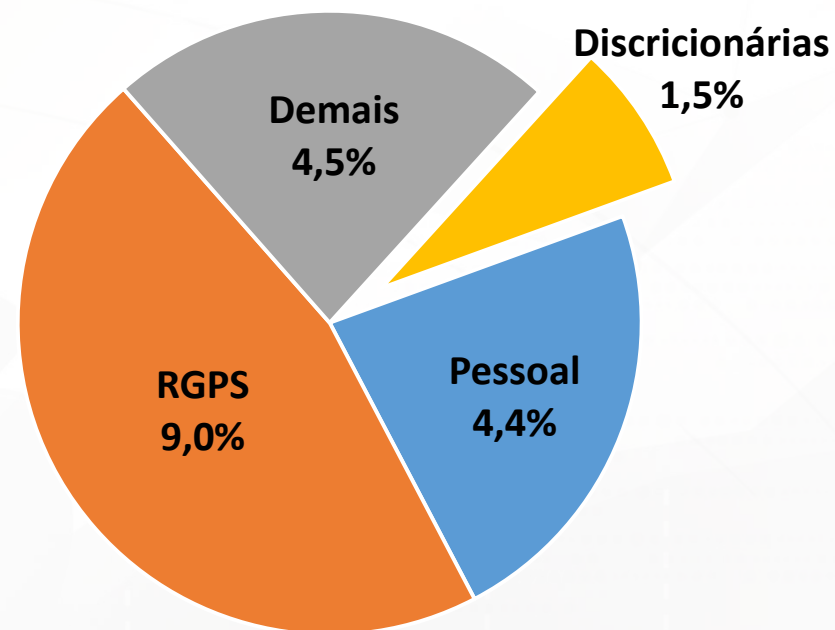
# Despesa Primária Líquida – Financeiro e % do PIB

*O principal diagnóstico é que o problema do orçamento dos gastos primários do Brasil está calcado na rigidez orçamentária e no crescimento das despesas obrigatórias*

Despesa Primária Líquida (R\$ Bilhões)



Despesa Primária Líquida (% PIB)



Fonte: PLOA 2020

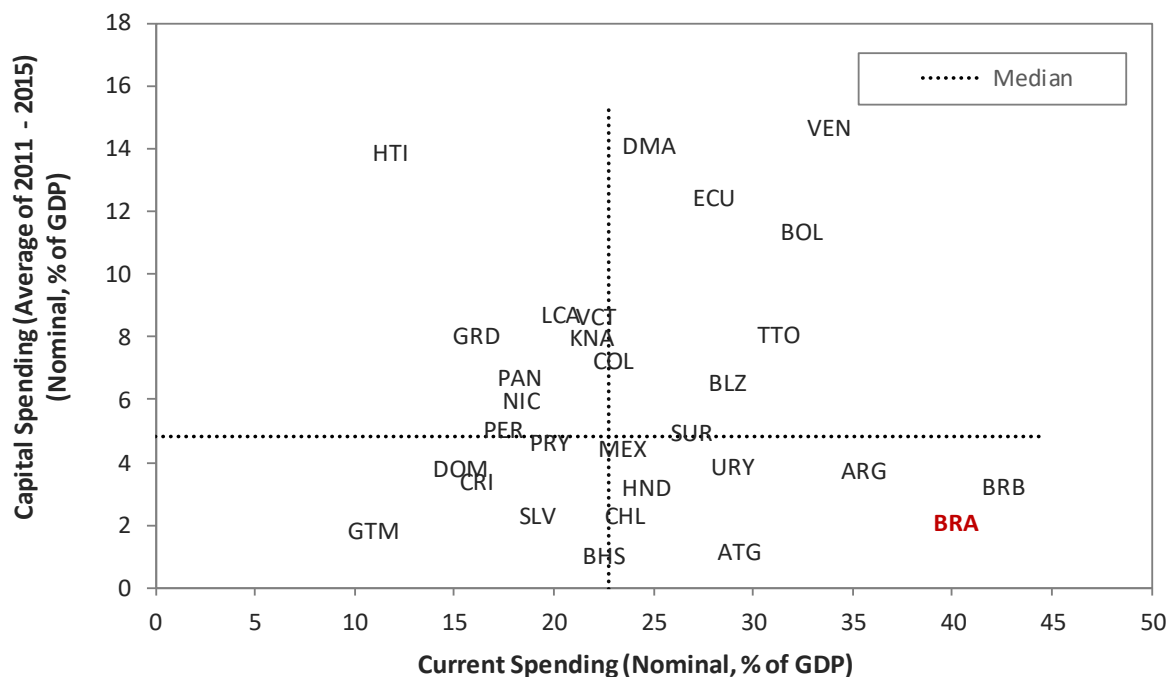


# Despesas de Capital x Correntes e Investimento Público Federal

*Ainda que o quadro seja bastante desafiador, entende-se que o teto dos gastos é parte da solução da questão fiscal no Brasil.*

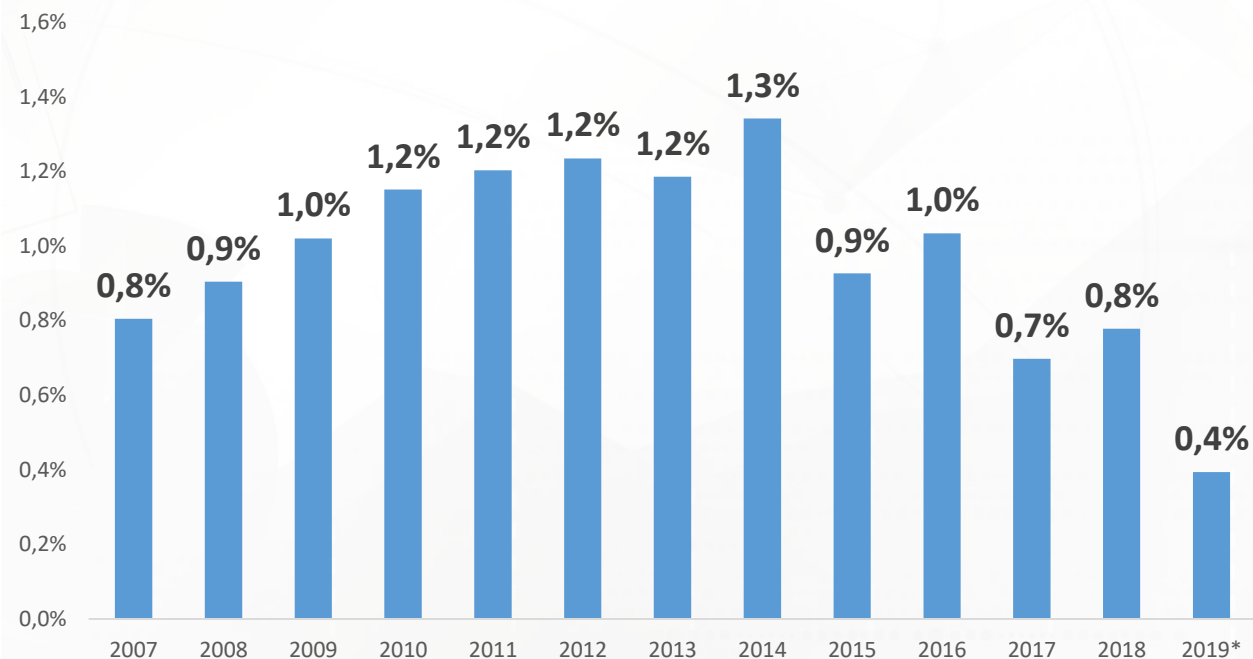
## Despesas Correntes vs. Despesas de Capital do Setor Público (em % PIB)

Brazil and Latin America and the Caribbean



Fonte: FMI

## Investimento Público Federal – Orçamento Fiscal e da Seguridade (em % PIB)



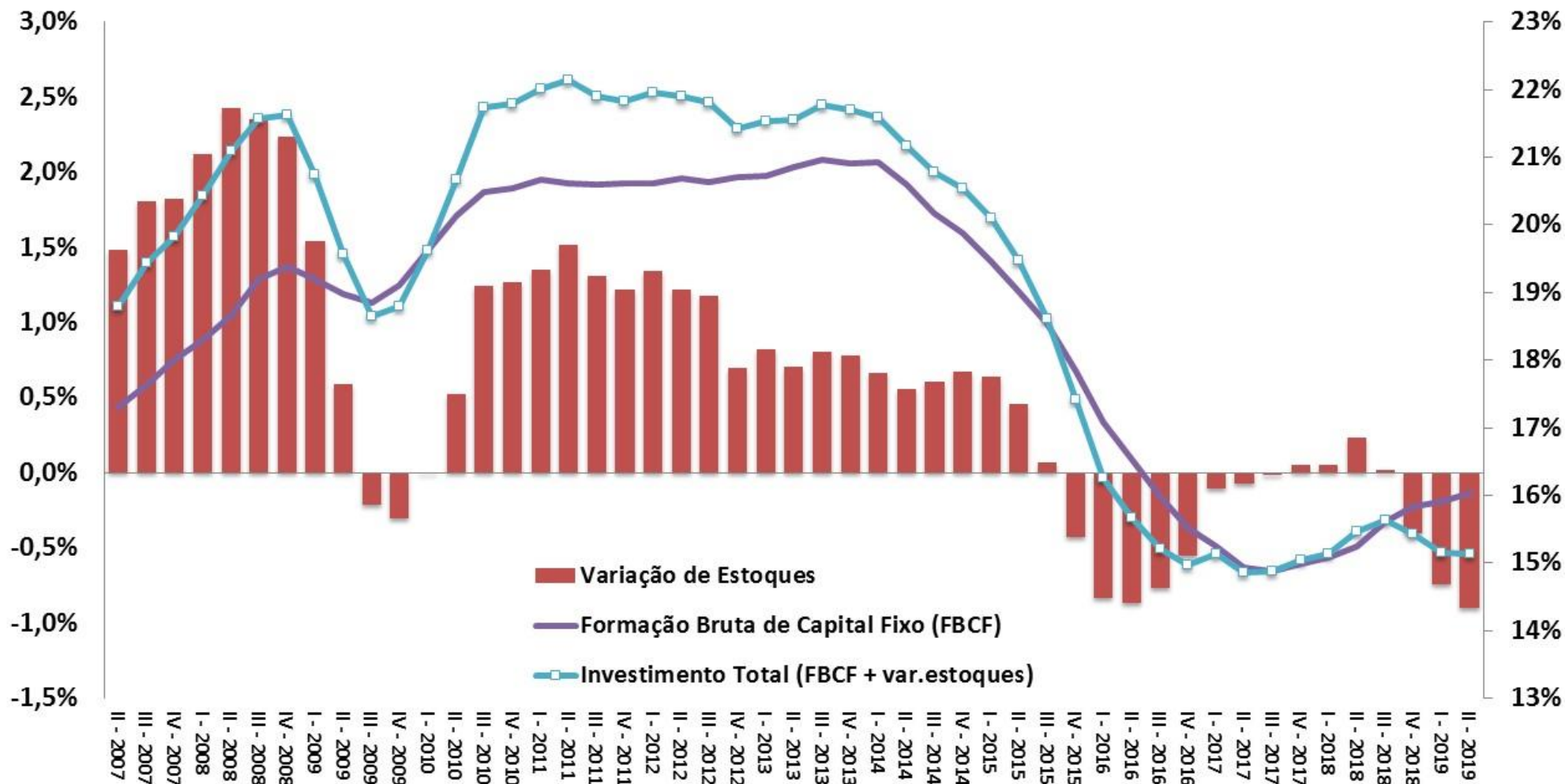
Fonte: PLOA2020

Obs.: \* Aloca a proporção média histórica de emenda impositiva em investimentos na rubrica, somando cerca de R\$ 10bi aos R\$ 19,4 bi originalmente enviado.

# Investimento: Formação Bruta de Capital Fixo e Estoques

Varição de Estoques (% do PIB)  
acumulado 4 trimestres

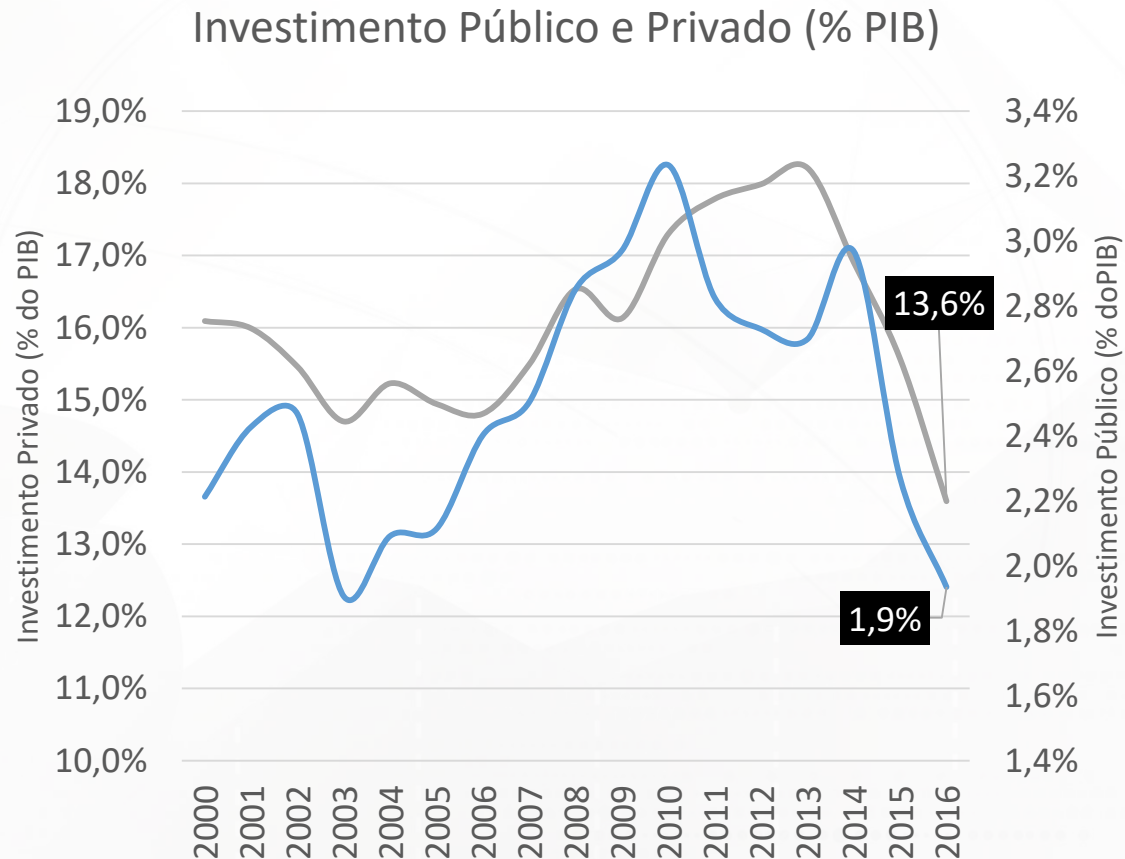
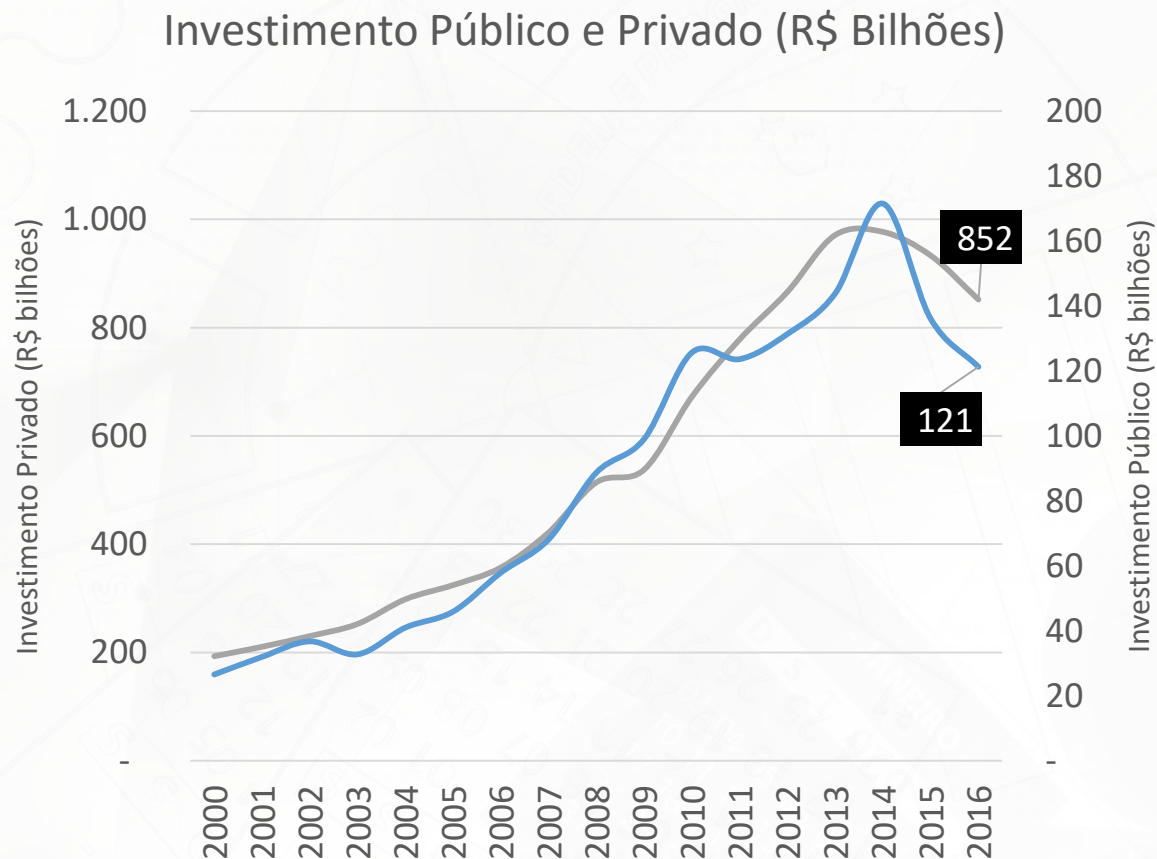
FBCF e Investimento (% do PIB)  
acumulado 4 trimestres



Fonte: IBGE, Contas Nacionais Trimestrais.

# Investimento Público e Privado

*Ainda que o quadro seja bastante desafiador, entende-se que o teto dos gastos é parte da solução da questão fiscal no Brasil.*



Fonte: IBGE

— Investimento Privado — Investimento Público

# Regra de Ouro 2020

*Nos mesmos moldes do PLOA 2019, uma parcela das operações de créditos que servem de fonte para despesas correntes está condicionada à aprovação de um crédito suplementar pelo Congresso Nacional*

<b>Cumprimento da Regra de Ouro</b>	<b>R\$ milhões</b>
<b>I - Total das Receitas de Operações de Crédito</b>	<b>1.830.502,3</b>
<i>I.1. Autorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA</i>	<i>1.463.471,3</i>
<i>I.2. Não Autorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA - condicionadas</i>	<i>367.031,1</i>
<b>II - Total das despesas de capital</b>	<b>1.463.471,3</b>
<b>III - Insuficiência da REGRA DE OURO - Orçamentos Fiscal e Seguridade Social</b>	<b>367.031,1</b>
<i>III.1. Considerando total das operações de crédito [I - II]</i>	<i>367.031,1</i>
<i>III.2. Considerando operações de crédito autorizadas na LOA [I.1 - II]</i>	<i>0,0</i>

Fonte: SIOP/SOF/FAZENDA/ME



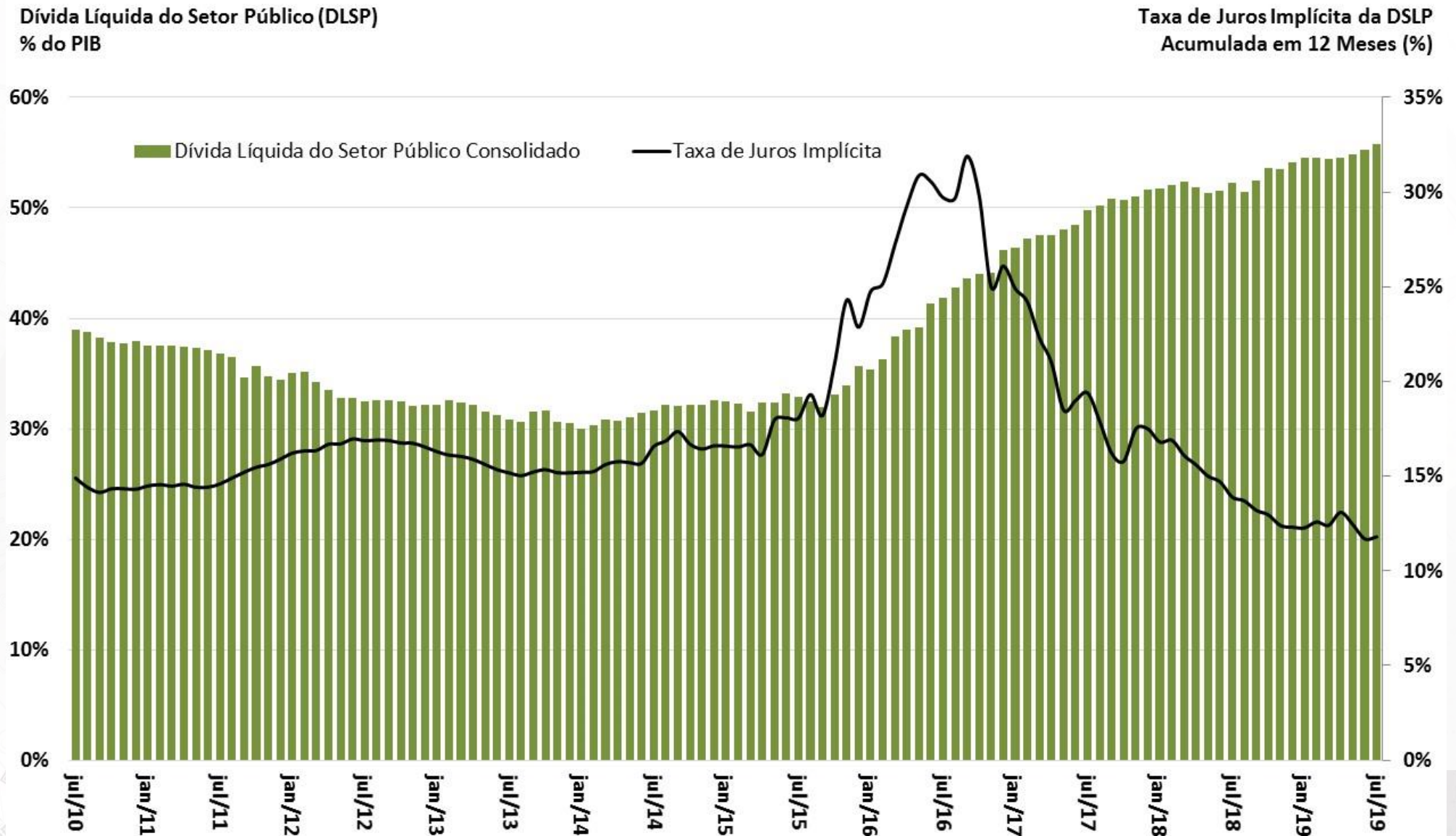
# Regra de Ouro 2020

*Nos mesmos moldes do PLOA 2019, uma parcela das operações de créditos que servem de fonte para despesas correntes está condicionada à aprovação de um crédito suplementar pelo Congresso Nacional*

R\$ milhões

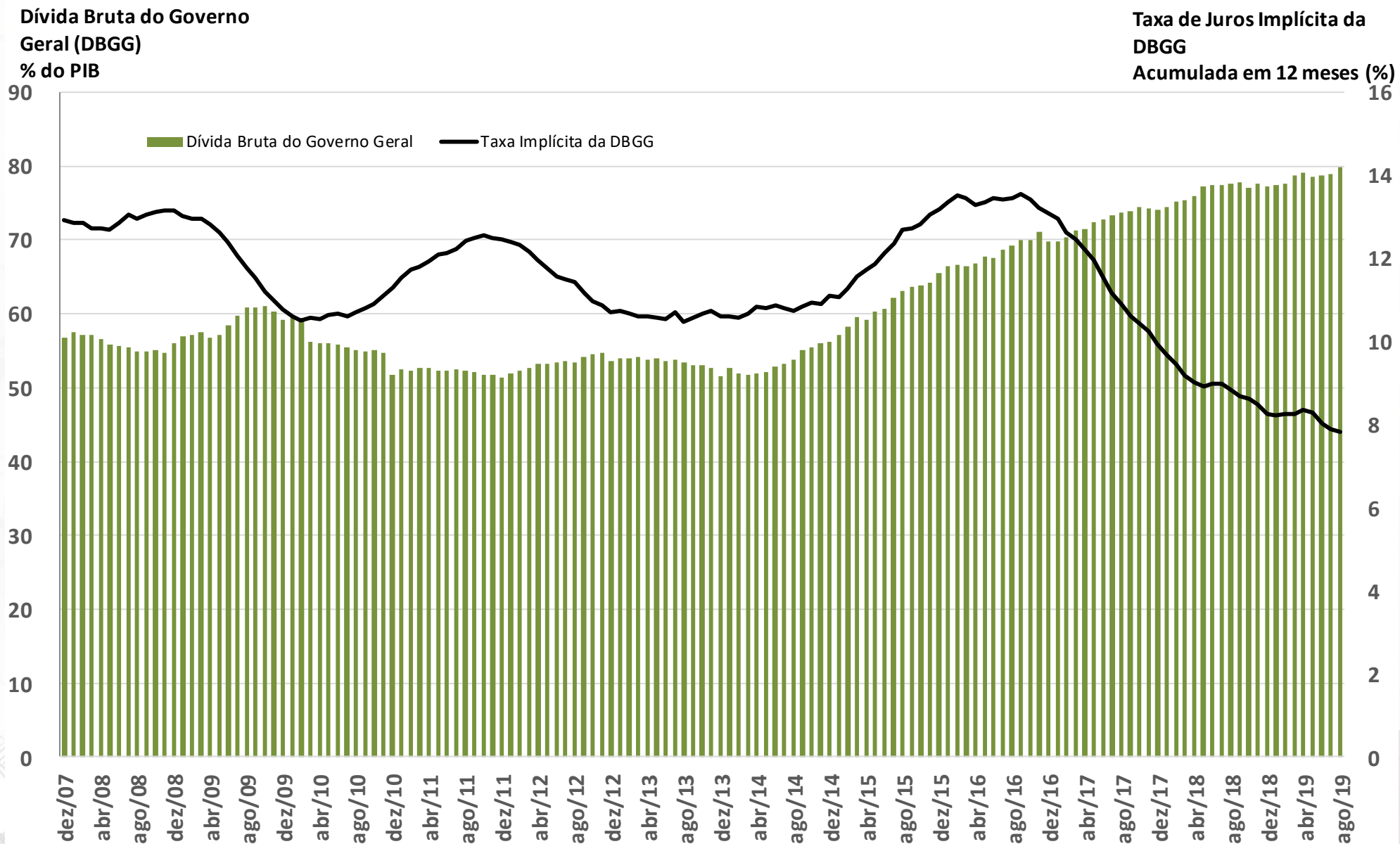
Ações	2019			2020		
	Autorizados	Condicionados	Total	Autorizados	Condicionados	Total
Benefícios Previdenciários	436.147	201.705	637.852	526.092	156.597	682.689
Pessoal e Encargos Sociais				231.935	104.690	336.625
Bolsa Família	15.036	15.000	30.036	21.036	9.000	30.036
Subsídios e Subvenções Econômicas	9.678	9.000	18.678	9.955	6.703	16.658
Compensação ao FRGPS pelas Desonerações	7.500	2.474	9.974	5.405	5.000	10.405
Seguro-desemprego				30.765	10.315	41.080
Sentenças OCC				3.666	20.403	24.069
Complementação FUNDEB				9.593	6.613	16.207
Financiamento de Campanha Eleitoral				1.270	1.270	2.540
Benefícios aos Servidores				11.204	3.405	14.609
Obrigatórias com Controle de Fluxo				72.585	25.491	98.077
Discricionárias do Poder Executivo				71.766	17.544	89.310
LOAS/RMV	30.234	30.000	60.234	61.490		61.490
<b>TOTAL</b>	<b>498.595</b>	<b>258.180</b>	<b>756.774</b>	<b>1.056.764</b>	<b>367.031</b>	<b>1.423.795</b>

# Dívida Líquida do Setor Público e Taxa de Juros Implícita

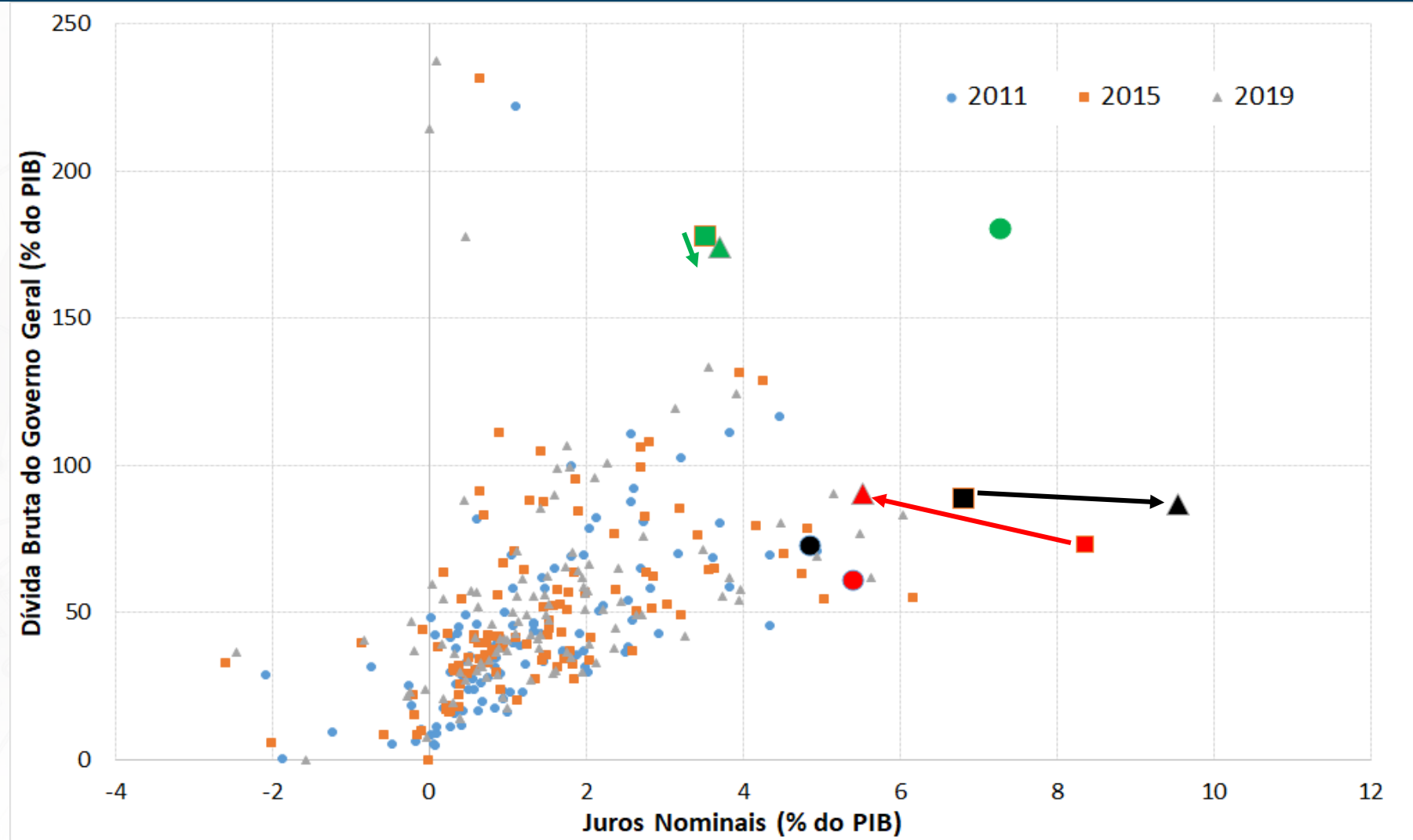


Fonte: BCB.

# Dívida Bruta do Governo Geral e Taxa de Juros Implícita



# Dívida Bruta e Encargos – Perspectiva Mundial – 2011/2015/2019



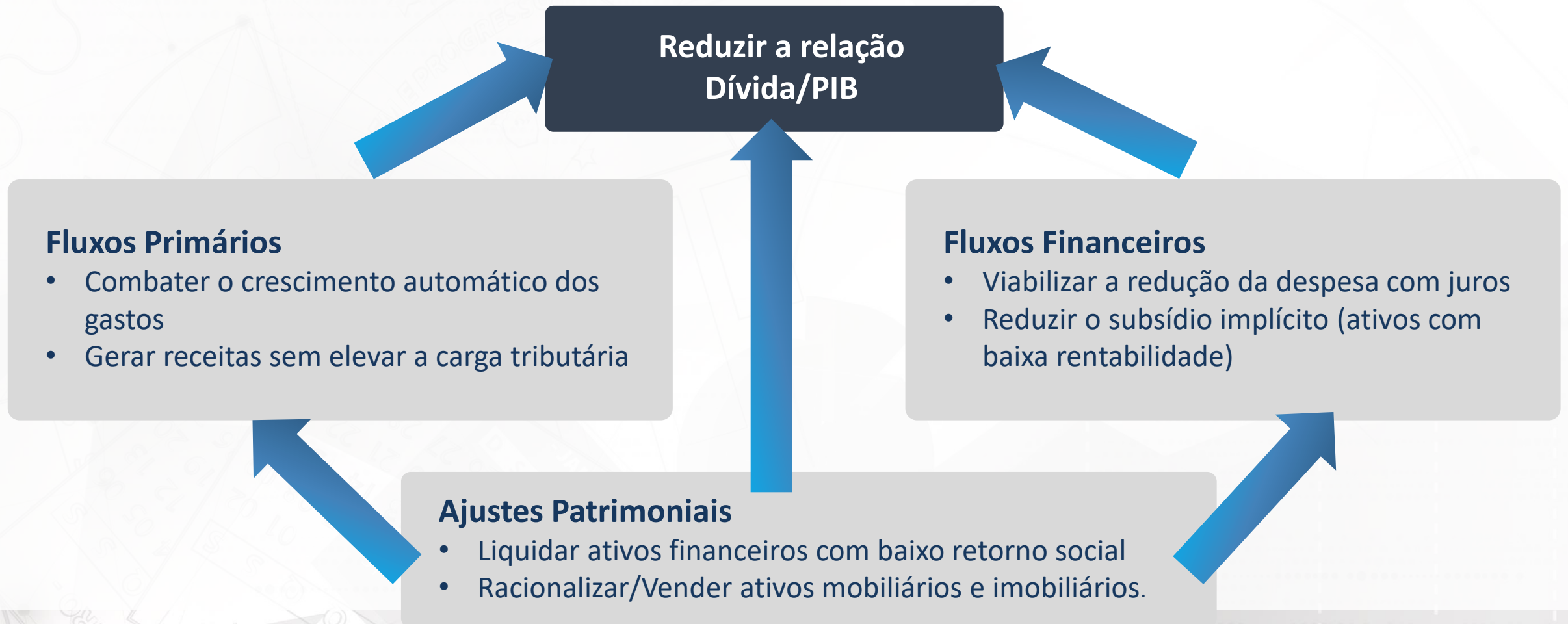




# Estratégia e medidas

# Estratégia Fiscal

*O foco da política fiscal, neste momento, deve ser a solvência. Atuação sobre o primário necessária, mas não é suficiente.*



# Estratégia Fiscal

*No atual cenário, com a crise fiscal no cerne das perspectivas para a economia, endereçar as questões fiscais melhoram o ambiente macroeconômico como um todo.*



# Impactos da Reforma da Previdência

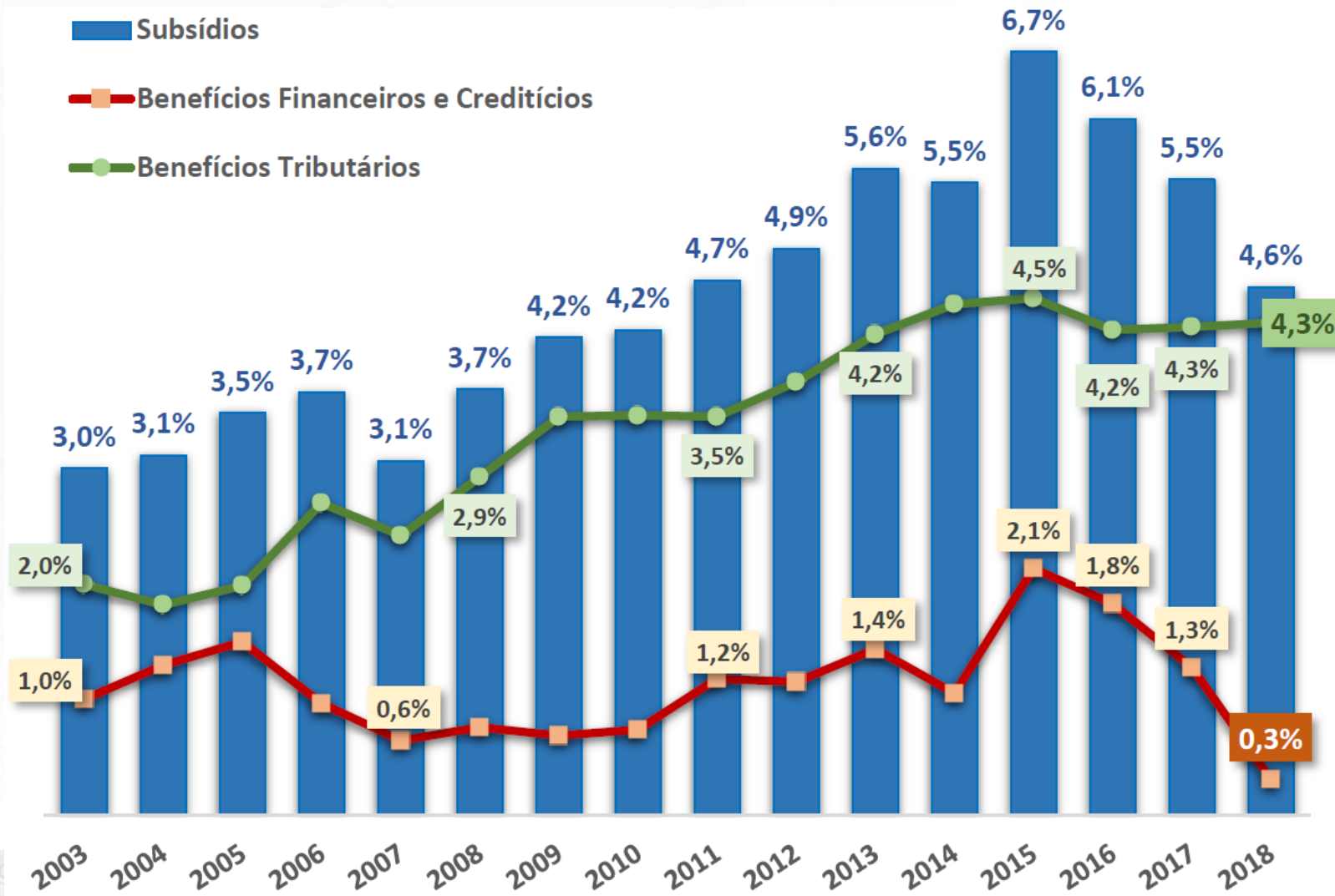
*Mesmo com a reforma da Previdência, se prevê um crescimento de R\$ 45 bilhões das despesas com benefícios do Regime Geral de Previdência Social do PLOA 2019 para o PLOA 2020*

- Estabilização da despesa com o RGPS como proporção do PIB
- Condição necessária, mas não suficiente, para a sustentação do Teto dos Gastos
- Melhora as perspectivas de crescimento econômico
- Torna o sistema previdenciário mais progressivo
- Reduz o subsídio público a grupos privilegiados de trabalhadores



# Benefícios Fiscais

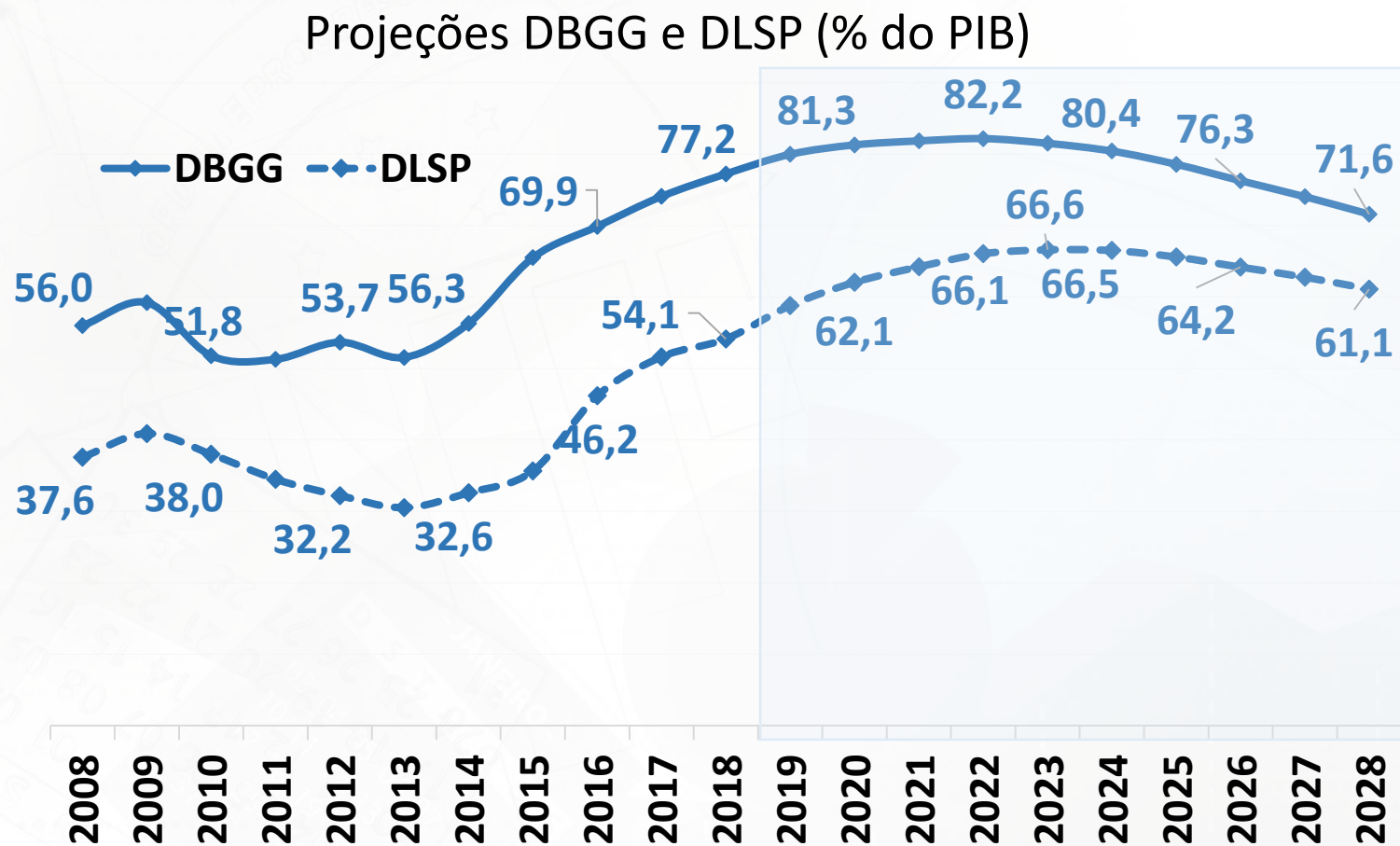
*Medidas pelo lado da receita, sem aumentar a carga tributária, são essenciais.*



Fonte: SECAP e RFB. Elaboração: SECAP.

# Perspectivas de Impactos da Estratégia Fiscal

*Hoje, respeitando o teto dos gastos, a dívida pública só começa a cair em 2023...*

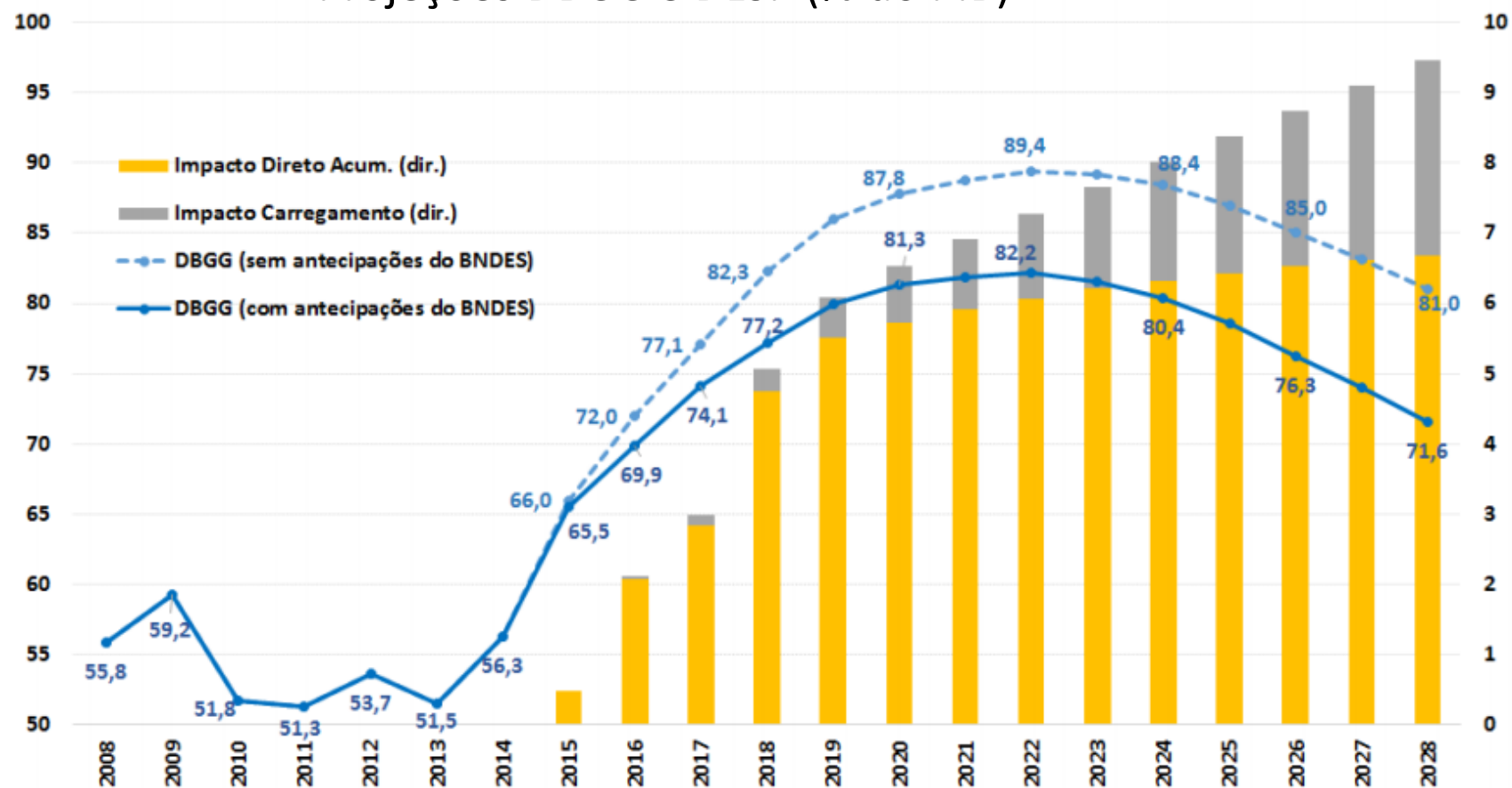


FONTE: Relatório Quadrimestral de Projeções da DPF – 1º Quadrimestre de 2019

# Perspectivas de Impactos da Estratégia Fiscal

*Por isso é importante investir na gestão de ativos e passivos...*

## Projeções DBGG e DLSP (% do PIB)



FONTE: Relatório Quadrimestral de Projeções da DPF – 1º Quadrimestre de 2019

# Agenda do Ministério da Economia

*Momento político oportuno para desobrigar, desindexar e desvincular o orçamento público.*

- Pilares do Novo Pacto Federativo

- ✓ **Desvincular** receitas orçamentárias a finalidades específicas;

- ✓ **Desobrigar** despesas com finalidades ou setores específicos;

- ✓ **Desindexar** obrigações.

- Programa Mais Brasil

- Descentralizar** recursos para Estados e Municípios;



# Tópicos para a Agenda do Federalismo

- Reforma da Previdência
- Transferência de parte do bônus do excedente da Cessão Onerosa (ponto de partida: PEC 34) - 2019
- Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal – PEF – 2019-2022
- Plano de Promoção do Fortalecimento dos Entes Subnacionais – PFE – 2020...
- Conselho de Gestão Fiscal e Novos Mecanismos de Controle de Despesas
- PEC do Pacto Federativo (desvincular, desobrigar e desindexar)
- Complementação do Fundeb
- Fundos Constitucionais
- Adicionais de FPE e FPM
- EC99 Linha de crédito para precatórios
- Projetos de renegociação de dívidas
- Outras propostas que impliquem redução de recursos e/ou aumento de obrigações para a União

# Tópicos para a Agenda do Federalismo

- Melhoria dos mercados
  - Novo Mercado de Gás
  - Novo Marco Legal para o Saneamento
  - Novos caminhos para crescimento (geração de emprego, renda e tributos)

# Principais Temas sob Supervisão da Fazenda\*

Bancos Públicos
CMN
CONFAZ
Diálogo com Judiciário (STF/STJ/CNJ)
Cessão Onerosa
Estados e Municípios
Eletrobrás
FCVS
FGTS/FAT
Fundos Constitucionais
Fundos Públicos
Fundos Públicos - reformatação e extinção (280 fundos)
Gastos Tributários - DGT
GTMK
Estado do Rio de Janeiro: RRF (Regime de Recuperação Fiscal)
SPE - Diversas medidas econômicas
STN - Relatórios Diversos
SUSEP/PREVIC- ASP (Autoridade de Seguros e Previdência)

Mercado de Gás
Orçamento: Demandas diversas de Ministérios Setoriais
Orçamento: PLOA 2020
Orçamento: PPA 2020/2023
Orçamento: Relatório de Avaliação Bimestral de Receitas e Despesas/JEO's
PEC do Pacto Federativo (Von Doellinger + MPG)
PEF
PFE
PIS-PASEP/FAT
Plano Agrícola/Safra/Política de Crédito Agrícola
Recuperação Judicial/Extrajudicial e Falências – Odebrecht
Reforma da Previdência (incluindo Estados)
Reforma Tributária
Relacionamento STN e Banco Central
Reuniões Ministério da Economia e Banco Central
Riscos Fiscais - Relatório Semanal

\* Inclui temas em articulação com outras áreas do governo.

# Dezenas de medidas realizadas no primeiro semestre: algumas já entregues, outras prontas ou em fase final de elaboração

## Destaques

Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF)

Novo Mercado de Gás Natural

Plano de Fortalecimento das Finanças Estaduais e Municipais (PFE)

Reestruturação do FGTS / Reformulação de 280 Fundos

Cessão Onerosa

Devolução de recursos dos bancos públicos ao Tesouro Nacional

Reformatação do sistema de recuperação e falimentar da economia

Análises de impacto regulatório dos setores elétrico, de petróleo, gás natural e combustíveis para viabilizar a ampliação da concorrência

Aperfeiçoamento do ciclo orçamentário

Aprovação do PLN 4

Mitigação de riscos fiscais da União em projetos legislativos e ações judiciais

Plano Safra

## Destaques

Combate à má alocação de recursos (misallocation)

Ampliação do crédito privado

Aprimoramento da Legislação das Debêntures Incentivadas

Abertura do mercado Ressegurador

Alteração da Lei das S.A.s

Alterações no cadastro positivo

Alinhamento tributário em instrumentos financeiros e de previdência complementar

Institucionalização do CMAG (Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos)

Ampliação do controle e transparência sobre subsídios da União

Concessão da Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex) / Abertura às empresas multinacionais

Regulamentação das apostas esportivas em quota fixa



# Conclusões

As medidas elencadas e outras medidas que estão sendo implementadas pelas demais Secretarias Especiais do Ministério da Economia são fundamentais para garantir:

- A sustentabilidade fiscal de longo prazo,
- O crescimento econômico sustentado,
- A criação de empregos,
- O aumento da produtividade e da competitividade, e
- A redução da pobreza e a desigualdade.

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Fazenda

# Pacto Federativo

# 1 - Conselho Fiscal da República

- Ponto 1 – Criação do conselho Fiscal da República: para assegurar sólidos fundamentos fiscais da federação (PEC 188/19)

“Art. 135-A. Para assegurar sólidos fundamentos fiscais, fica criado o Conselho Fiscal da República, órgão superior de coordenação da política fiscal e preservação da sustentabilidade financeira da Federação, e dele participam:

I - o Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - o Presidente do Supremo Tribunal Federal;

V - o Presidente do Tribunal de Contas da União;

VI - três Governadores; e

VII - três Prefeitos.

§ 1º Os Conselheiros de que tratam os incisos VI e VII serão escolhidos e nomeados na forma da lei complementar que regulará o funcionamento do Conselho Fiscal da República, devendo ter, entre Governadores e Prefeitos, no mínimo, um representante de cada Região do País.

§ 2º Compete ao Conselho Fiscal da República:

I - salvaguardar a sustentabilidade de longo prazo dos orçamentos públicos;

II- monitorar regularmente os orçamentos federais, estaduais e distrital, inclusive quanto à respectiva execução;

III- verificar o cumprimento das exigências constitucionais e legais referentes à disciplina orçamentária e fiscal;

IV - expedir recomendações, fixar diretrizes e difundir boas práticas para o Setor Público, inclusive em relação ao disposto no § 2º do art. 167-B desta Constituição; e

V - comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades detectadas.” (NR)

## 2 – Mecanismos de ajuste e emergência fiscal

- Ponto 2. - Estado de emergência fiscal: serão acionados mecanismos automáticos de ajuste (PEC 188/19 e PEC 186/19)

“Art. 167-A. No exercício para o qual seja aprovado ou realizado, com base no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, volume de operações de crédito que excedam à despesa de capital, serão automaticamente acionados mecanismos de estabilização e ajuste fiscal, sendo vedadas ao Poder Executivo, aos órgãos do Poder Judiciário, aos órgãos do Poder Legislativo, ao Ministério Público da União, ao Conselho Nacional do Ministério Público e a Defensoria Pública da União, todos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União:

“Art. 167-B. Apurado que, no período de doze meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera noventa e cinco por cento, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, poderão, enquanto remanescer a situação, adotar os seguintes mecanismos de estabilização e ajuste fiscal:

- Todos mecanismos que existem no teto dos gastos
- Suspensão dos repasses do FAT ao BNDES
- Suspensão de promoções e progressões (com exceções)
- Redução de até 25% da jornada de trabalho com redução proporcional dos vencimentos



## 3 – Flexibilização do Orçamento

- Ponto 3 – Mínimos de Saúde e Educação (PEC 188/19)

- Saúde

“Art. 198. ....

§ 7º Para fins de cumprimento do disposto no §2º, fica autorizada, na elaboração da proposta orçamentária e na respectiva execução, a dedução do montante aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino que exceder o mínimo aplicável, nos termos do art. 212, caput, desta Constituição.” (NR)

- Educação

“Art. 212. ....

§ 7º Para fins de cumprimento do disposto no caput, fica autorizada, na elaboração da proposta orçamentária e na respectiva execução, a dedução do montante aplicado em ações e serviços públicos de saúde que exceder o mínimo aplicável, nos termos do art. 198, § 2º, desta Constituição.” (NR)

## 4 – Mecanismos auxiliares de fortalecimento

- Ponto 4 - Mecanismos auxiliares de fortalecimento dos entes federados e da sustentabilidade das contas públicas (PEC 188/19)

Art. 10. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, exceto os incisos XII, XIII e XIV do art. 167 da Constituição Federal, que entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2026.

§ 1º Até a entrada em vigor do art. 167, XIII, da Constituição Federal, a União poderá adotar mecanismos complementares de estabilização e ajuste fiscal dos entes federativos.

- Ex.: Plano Mansueto

## 5 – Efetividade na alocação de recursos

- Ponto 5 – Extinção dos fundos públicos para melhor efetividade na alocação dos recursos públicos (PEC 187/19)

Art. 1º Esta Emenda Constitucional institui reserva de lei complementar para criar fundos públicos e extingue aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional, visando à melhoria da alocação dos recursos públicos.

## 6 – Fortalecimento da Federação

- Ponto 6 - Para assegurar o fortalecimento da federação a União distribuirá das receitas que lhe devidas de royalties e participação especial (PEC 188/19)

“Art. 20. ....

.....

§ 3º **Para assegurar o fortalecimento da Federação, a** União transferirá parte dos recursos de que trata o § 1º que sejam de sua titularidade a todos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, cabendo à lei estabelecer percentuais, base de cálculo e condições, bem como disciplinar critérios de distribuição que contemplem, entre outros, indicadores de resultado.



## 7 – Fortalecimento da Federação: Autonomia dos Entes

- Ponto 7 –Vedação ao socorro financeiro a Entes (art. 167) e à concessão e garantias pela União, a partir de 2026 (PEC 188/19)

### Art. 167. Ficam vedados

X - a transferência voluntária de recursos pelos Governos Federal e Estaduais para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

.....  
XII - a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;

XIII - a concessão de garantias, pela União, a operações de crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas entidades da administração indireta; e

## 8 – Contrapartidas

- Ponto 8 – Contrapartidas que resolvem pendências entre União e os entes subnacionais (PEC 188/19)
  1. **Revogação do paragrafo 1 e 3 art. 91 do ADCT (compensação da Kandir).**
  2. **Revogação da linha de financiamento de precatórios (art. 101 do ADCT).**

Art. 8º. Ficam revogados:

VIII - o caput e os §§ 1º a 3º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IX - o § 4º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

## 9 – Auto sustentabilidade dos Municípios

- Ponto 9 – Incentivos a auto sustentabilidade dos municípios (PEC 188/19)

“Art. 18.....

§ 5º A lei complementar de que trata o § 4º também estabelecerá os critérios de viabilidade financeira que deverão ser observados para criação e o desmembramento de Municípios.” (NR)

“Art. 115. Os Municípios de até cinco mil habitantes deverão comprovar, até o dia 30 de junho de 2023, sua sustentabilidade financeira.

§ 1º A sustentabilidade financeira do Município é atestada mediante a comprovação de que o respectivo produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal corresponde a, no mínimo, dez por cento da sua receita.

§ 2º O Município que não comprovar sua sustentabilidade financeira deverá ser incorporado a algum dos municípios limítrofes, a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 3º O Município com melhor índice de sustentabilidade financeira será o incorporador.

§ 4º Poderão ser incorporados até três Municípios por um único Município incorporador.

§ 5º Não se aplica à incorporação de que trata este artigo o disposto no § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

§ 6º Para efeito de apuração da quantidade de habitantes de que trata o caput, serão considerados exclusivamente os dados do censo populacional do ano de 2020.” (NR)

## 10 – Melhoria no controle e transparência

- Ponto 10 – Harmonização de conceitos entre TCU e TCE's (PEC 188/19)

“Art. 71.....

.....

XII – consolidar a interpretação das leis complementares de que tratam os arts. 163, 165, § 9º, e 169, por meio de Orientações Normativas que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, aos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

.....

§ 5º Da decisão de Tribunal de Contas dos Estados, do Distrito Federal, ou de Tribunal ou Conselho de Contas dos Municípios, que contrariar a orientação normativa ou que indevidamente a aplicar, caberá, na forma da lei de que trata inciso XII do caput, reclamação ao Tribunal de Contas da União que, julgando-a procedente, anulará a decisão reclamada e fixará prazo para que outra seja proferida.

§ 6º Em caso de descumprimento do prazo fixado conforme o §5º, o Tribunal de Contas da União avocará a decisão.” (NR)



# Cessão Onerosa

# O CONTRATO

## Lei 12.276/2010 (Lei da Cessão onerosa)

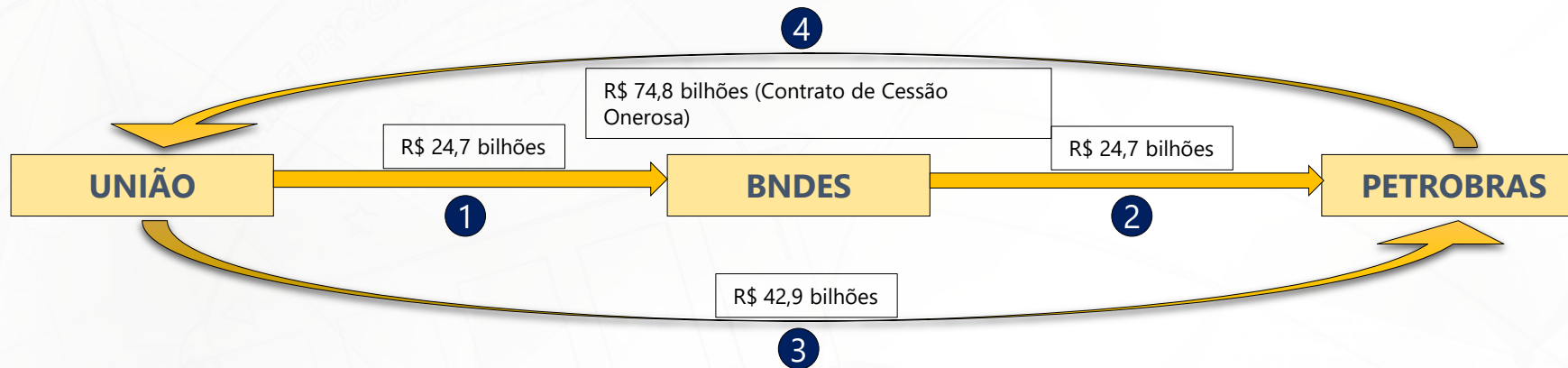
- Autoriza União a ceder onerosamente à Petrobras, dispensada a licitação, o exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás, em áreas não concedidas localizadas no pré-sal.
- Cessão limitada a 5 bilhões de barris equivalentes de petróleo
- O pagamento devido pela Petrobras pela cessão de que trata o caput deverá ser efetivado prioritariamente em títulos da dívida pública mobiliária federal, precificados a valor de mercado
- Autoriza União a subscrever ações do capital social da Petrobras e a integralizá-las com títulos da dívida pública.
- Autoriza União a emitir os títulos sob a forma de colocação direta.

## CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA

- **Objeto do contrato:** cessão onerosa, à Petrobras, do direito de exploração de 5 bilhões de Barris Equivalentes de Petróleo na área do pré-sal.
- **Valor inicial:** R\$ 74,807 bilhões
- **Câmbio à época (2010):** R\$/US\$ 1,759
- **Preço médio ajustado do barril de petróleo:** US\$ 72,95
- **Prazo de vigência:** 40 anos, prorrogáveis por mais 5 anos

# A OPERAÇÃO

Para possibilitar o pagamento pela Petrobras, a empresa é capitalizada pela União e BNDES.



- 1 O Tesouro faz capitalização de R\$ 24,7 bilhões no BNDES;
- 2 BNDES aporta R\$ 24,7 bilhões na Petrobras;
- 3 Tesouro aporta R\$ 42,9 bilhões na Petrobras mediante emissão de títulos;
- 4 Petrobras realiza pagamento de R\$ 74,8 bilhões à União pelo direito de exploração de 5 bilhões de barris (Contrato de Cessão Onerosa);

$$4 - 3 = \text{Superávit primário de R\$ 31,9 bilhões à União}$$

# A REVISÃO

- **Objetivo da revisão:** estabelecer parâmetros atualizados e condizentes com o contexto macroeconômico e as especificidades dos campos.
- A revisão é realizada a partir do cálculo da diferença de VPLs do fluxo de caixa da data de referência e da data de assinatura do contrato

A Revisão manterá constantes:

- a) taxa de desconto real de 8,83% a.a.
- b) prazo de vigência do contrato
- c) volume total de produção de 5 bilhões de barris

Os seguintes parâmetros serão revisado:

- a) preços de referência do óleo e do gás
- b) custos incorridos até a declaração de comercialidade de cada campo
- c) custos previstos para a fase de desenvolvimento da produção
- d) Curva de produção prevista e
- e) taxa de câmbio e curva de produção.

**! Há lacunas no contrato, o que abre espaço para diferentes interpretações das condições da revisão**



# A REVISÃO

## REVISÃO DA CESSÃO ONEROSA

A conclusão da revisão pode resultar em renegociação de:

- a) Valor do Contrato;
- b) Volume máximo;
- c) Prazo de vigência;
- d) Percentuais mínimos de Conteúdo Local

### Pagamento:

- Dinheiro, títulos da dívida pública, valores mobiliários emitidos pela Petrobras, ou por outro meio acordado pelas Partes, sujeita às leis orçamentárias.
- O saldo da revisão será convertido para Reais, na data de Revisão de cada Bloco, pela média da taxa de câmbio PTAX compra vigente nos últimos 30 (dias e será corrigida pela SELIC até a data da conclusão da Revisão.

# HISTÓRICO DA NEGOCIAÇÃO DA REVISÃO

- **2015**

- As tratativas para a revisão estiveram em curso desde 2015. Para a revisão do valor do contrato cada parte contratou uma certificadora (União: Gaffney Cline e Petrobras: DeGolyer and MacNaughton).
- Nesse período, os laudos foram concluídos, porém as partes ainda não haviam revelado os valores da revisão defendidos.

# HISTÓRICO DA NEGOCIAÇÃO DA REVISÃO

- ***Fevereiro de 2018***

- Criada Comissão Interministerial (MME, MF e MPDG) que objetivou dirimir as divergências entre a União e a Petrobras.
- No cenário inicial, os valores calculados pelas certificadoras contratadas divergiam entre um valor a receber pela União de US\$ 36,7 bilhões a um valor a receber pela Petrobras de US\$ 38,1 bilhões. As divergências eram decorrentes de diferenças de interpretação de cláusulas do contrato e da adoção de premissas econômicas diferentes pelas partes.

# HISTÓRICO DA NEGOCIAÇÃO DA REVISÃO

- ***Maio de 2018***

- O trabalho da Comissão mapeou as divergências, bem como os pontos passíveis e não passíveis de convergência entre as partes, tendo reduzido o intervalo de divergência de US\$ 13,5 bilhões a favor da União a US\$ 14,6 bilhões a favor à Petrobrás.

- ***Julho de 2018***

- Em julho de 2018, Congresso Nacional propôs o PLC 78/2018, que fixou dispositivos para estabelecer parâmetros que modificariam cláusulas contratuais por meio ato legal. A aplicação dos termos do PL levaria a um valor a receber de US\$ 14,3 bilhões pela Petrobras.
- O PL foi aprovado na Câmara dos Deputados e estava em pauta no Senado.
- O conteúdo do PL não foi avalizado pelas áreas técnicas do Governo. Caso fosse aprovado no Senado com o conteúdo da Câmara, causaria relevante prejuízo à União na realização do leilão do excedente, pois o valor da compensação à Petrobras pelo diferimento da curva de produção da cessão onerosa ocorreria fora dos parâmetros de mercado atuais.
- Além disso, cabe destacar que a fixação, pelo Congresso, de parâmetros inicialmente divergentes entre as partes por meio de lei foi feita levando em conta o cenário mais favorável à Petrobras.
- Isso tornaria inviável a realização do leilão dos excedentes, de maneira que o próprio TCU chegou a se manifestar acerca da contrariedade ao interesse público presente nos dispositivos desse PL.



# HISTÓRICO DA NEGOCIAÇÃO DA REVISÃO

- ***Janeiro de 2019***

- No início de 2019 foram retomadas as tratativas para renegociação do contrato, mas com novas perspectivas.
- Uma das principais diretrizes dos Ministros de Minas e Energia e da Economia foi descartar por completo o PLC 78/2018 e procurar uma solução que não necessitasse de alteração legislativa.
- Por parte da União, os pilares que permearam a nova fase das negociações se basearam no cumprimento dos objetivos da política energética nacional; na garantia a defesa dos recursos públicos (maximização dos recursos da União) e no respeito e zelo às regras de governança e *compliance* da Petrobras.

- ***Março de 2019***

- Na reta final, as partes buscaram convergir para um valor que atendesse aos seus interesses, mas, sobretudo, que contivesse embasamento técnico e jurídico.
- O valor defendido pela Petrobras permaneceu em US\$ 14,3 bilhões a receber. A União estreitou o seu intervalo de cenários entre US\$ 2,8 bilhões e US\$ 7,7 bilhões a pagar à Petrobras.



# HISTÓRICO DA NEGOCIAÇÃO DA REVISÃO

- **12, 13 e 14 de Março de 2019**
  - Após período de muitas interações e intensas negociações, em 14/03, a Petrobras e a União entraram em um acordo em torno do saldo da revisão, que resultou em um valor a pagar de US\$ 9,1 bilhões à Petrobras.
  - Do ponto de vista da União, a decisão de convergir para este valor foi tomada com base em fundamentações técnicas e jurídicas, bem como o custo de oportunidade para a sociedade que uma postergação do processo negocial acarretaria.


# Modelo do Leilão

## Objeto

### Cessão Onerosa

Área	Campo	Volume Contratado	Volume pós Revisão
Franco	Búzios	3.058	3.150
Entorno de Iara	Atapu	600	550
	Norte e Sul de Berbigão		80
	Norte e Sul de Sururu		20
Florim	Itapu	467	350
Nordeste de Tupi	Sépia	428	500
Sul de Tupi	Sul de Lula	128	350
Sul de Guará	Sul de Sapinhoá	319	0
<b>Total</b>		<b>5.000</b>	<b>5.000</b>

### Excedente da Cessão Onerosa



Campo	Volume Excedente (milhões de boe)
Búzios	Entre 6.500 e 10.000
Atapu	Entre 2.500 e 4.000
Itapu	Entre 300 e 500
Sépia	Entre 500 e 700
	<b>Entre 9.800 e 15.200</b>

- Sul de Sapinhoá: devolvido pela Petrobrás por não possuir viabilidade econômica.
- Norte e Sul de Berbigão, Norte e Sul de Sururu e Sul de Lula: não entraram no leilão, por não possuírem excedentes relevantes.

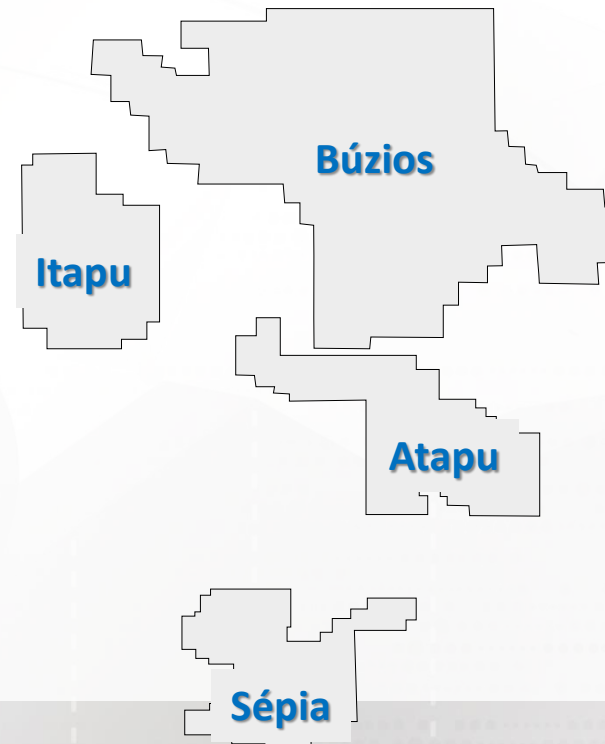
# Modelo do Leilão

- Haverá convivência de dois modelos nos mesmos campos:
  - Cessão onerosa: mantidas as condições contratuais, com o volume máximo de 5 bilhões de barris.
  - Partilha: regime para exploração dos volumes excedentes.
- O leilão ocorrerá sobre os volumes excedentes ao contrato de cessão onerosa, mas nas mesmas áreas.
- O vencedor do leilão se associa com a Petrobrás nas áreas: discute parâmetros técnicos e econômicos com a Petrobras.

## O que define a divisão dos volumes em cada regime?

R.: O acordo de coparticipação

As partes deverão chegar a um acordo sobre o volume recuperável dos campos, e, conseqüentemente, os percentuais de produção em cada regime. A partir disso, cada barril produzido será X% em cessão onerosa e Y% em partilha.



# Modelo do Leilão

## Bônus e Alíquota de Excedente em Óleo da União

<b>Campo</b>	<b>Bonus de Assinatura (R\$ MM)</b>	<b>Alíquota mínima de Excedente em Óleo da União %</b>
Búzios	68,2	23,24%
Atapu	13,7	26,23%
Itapu	1,8	18,15%
Sépia	22,9	27,88%
Total	106,6	



# Modelo do Leilão

## ETAPAS:

1. Habilitação: Operador A
  - Envio de documentos
  - Pagamento de taxa de participação
2. Garantia de Oferta
  - Requisito para participar do leilão

Bacia	Setor	Bloco	Garantia financeira por bloco (R\$)
Santos	SS-AUP1	Atapu	172.000.000,00
	SS-AP1	Búzios	852.000.000,00
	SS-AP1	Itapu	22.000.000,00
	SS-AUP1	Sépia	286.000.000,00

3. Sessão Pública
  - Todas as licitantes habilitadas deverão, obrigatoriamente, comparecer na sessão pública, mesmo aquelas que pretendam apresentar oferta em consórcio.
  - Durante a sessão pública, para cada área licitada, todas as licitantes habilitadas serão convocadas, individualmente, para apresentar envelope à CEL
  - Vencedor da licitação é quem apresenta a maior alíquota de excedente em óleo par a União



# Modelo do Leilão

## ETAPAS:

### 4. Adjudicação

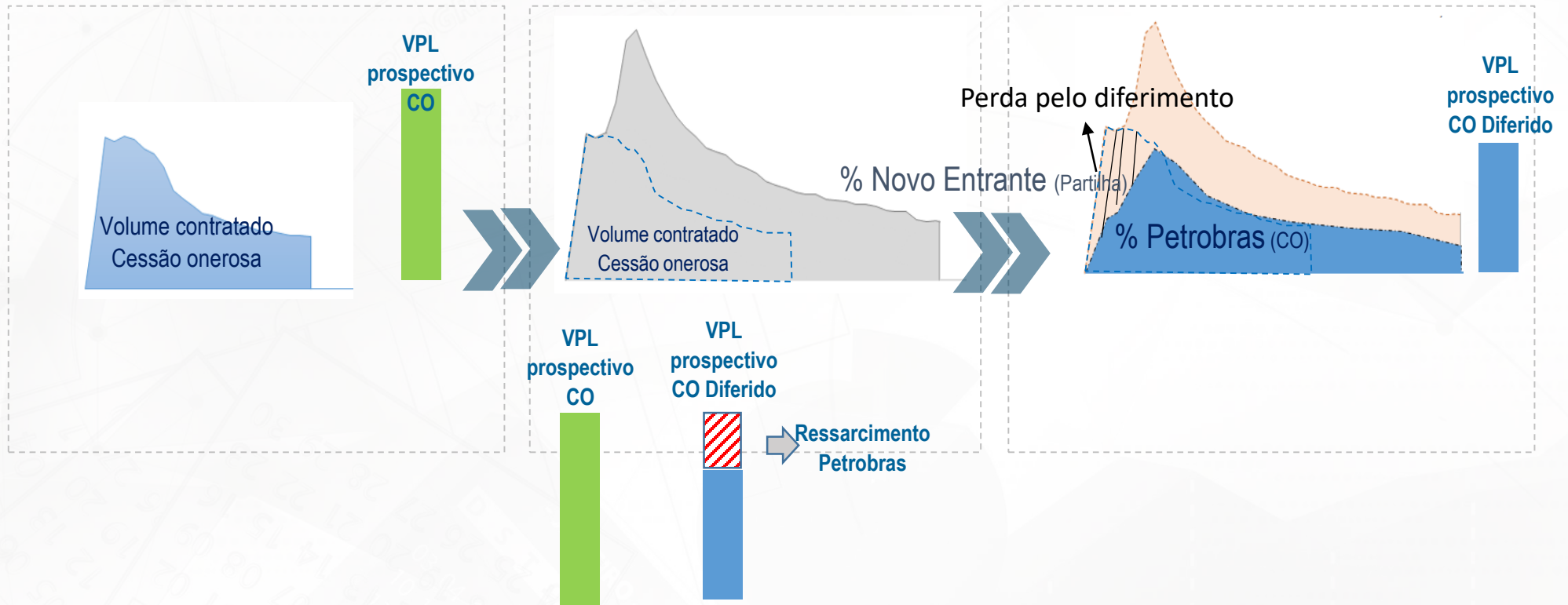
### 5. Assinatura do contrato

- Permitido o parcelamento do bônus, em duas parcelas:
  - 1ª em 27/12/2019
  - 2ª em 26/06/2019
- Condição de parcelamento: pelo menos 5 p.p. de ágio sobre o percentual mínimo de excedente em óleo para a União.

# Compensação pelo Diferimento

- ✓ O diferimento decorre da **perda de VPL** causada à atual concessionário pelo novo entrante.
- ✓ A Petrobras deverá ser compensada pelos **investimentos realizados nas áreas licitadas** até a data de assinatura do Contrato de Partilha de Produção
- ✓ Compensação pelo diferimento: valor a ser pago pelo Consórcio vencedor da Licitação à Petrobras, devido ao **impacto gerado no fluxo de caixa prospectivo com a postergação da produção do volume contratado sob Cessão Onerosa**, a partir da data de assinatura do contrato de Partilha.

# Compensação pelo Diferimento



# Compensação pelo Diferimento

## **PORTARIA MME 213/2019, alterada pela 251/2019 e pela 363/2019:** **DISCIPLINA A COMPENSAÇÃO**

- O valor da compensação à Petrobras será calculado com base em parâmetros de mercado atuais, pelo diferimento da produção do volume contratado em regime de Cessão Onerosa, de forma a maximizar o VPL da União e manter o VPL da Petrobras, calculado com base na Data Efetiva do Acordo de Coparticipação.
- O valor da compensação serão reconhecidos como Custo em Óleo na data de transferência de propriedade dos ativos.
- O cálculo da compensação deverá considerar as seguintes premissas:
  - Preço do Petróleo

<b>Ano/Valores em US\$/ bbl</b>	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028 a 2050
das correntes das áreas										
Corrente de petróleo de Búzios	62,32	63,7	68,46	71,31	71,31	70,36	70,36	70,36	70,36	69,41
Corrente de petróleo de Atapu	61,74	63,12	67,83	70,66	70,66	69,72	69,72	69,72	69,72	68,77
Corrente de petróleo de Itapu	63,34	64,75	69,58	72,48	72,48	71,51	71,51	71,51	71,51	70,55
Corrente de petróleo de Sépia	61,54	62,91	67,61	70,43	70,43	69,49	69,49	69,49	69,49	68,55



# Compensação pelo Diferimento

## PORTARIA MME 213/2019, alterada pela 251/2019 e pela 363/2019: DISCIPLINA A COMPENSAÇÃO

- Preço do gás natural: US\$ 5/MMBTU
- Data de Referência para desconto do fluxo de caixa: Data Efetiva do Acordo de Coparticipação;
- WACC: 8,99% ao ano, em moeda constante, livre de impostos, corrigido monetariamente pelo índice Producer Price Index Finished Goods (PPI);
- Gastos de perfuração e à completção de poços, equipamentos submarinos e plataformas considerados como CAPEX;
- Métricas de custos unitários CAPEX (US\$MM):

Campo	Poços	Equipamentos Submarinos	Plataformas de Produção
Búzios	185,8	94,9	2.314,00
Sépia	172,1	87,8	2.116,60
Atapu	167,1	76,6	1.687,50
Itapu	176,1	95,1	1.629,10

- Custos operacionais (US\$ MM)

Campo	Custo Operacional Fixo (US\$ Milhões/Ano/Plataforma)	Custo Operacional Variável (US\$/boe)	Abandono (US\$ Milhões/Plataforma)
Búzios	244,0	2,0	696,6
Sépia	214,3	1,9	566,9
Atapu	187,8	1,9	456,9
Itapu	208,3	1,9	401,3





# Compensação pelo Diferimento

## **PORTARIA MME 213/2019, alterada pela 251/2019 e pela 363/2019:** **DISCIPLINA A COMPENSAÇÃO**

- Valor da Compensação:

$V_{\text{compensação}} = VPL1 - VPL2$

onde:

VPL1 = VPL prospectivo do FC referente à produção do volume contratado sob regime de Cessão Onerosa em cada área, sem produção concomitante dos volumes excedentes sob regime de Partilha de Produção, em milhões de dólares norte-americanos, calculado com base no plano de desenvolvimento parcial da jazida de cada área; e

VPL2 = VPL prospectivo do FC referente à produção do volume contratado sob regime de Cessão Onerosa em cada área, considerando a produção concomitante dos volumes excedentes sob regime de Partilha de Produção e a respectiva participação da Cessão Onerosa no Acordo, em milhões de dólares norte-americanos, calculado com base no plano de desenvolvimento global da jazida de cada área.

- As previsões de produção, número de poços e datas de primeiro óleo de cada projeto serão definidos em comum acordo entre a Petrobras e os consorciados, com base em parâmetros atuais de mercado
- O valor da Compensação ( $V_{\text{compensação}}$ ) inclui os efeitos tributários relativos ao IR e CSLL ocasionados pela transferência de propriedade de ativos da Petrobras para os Contratados (gross-up)."



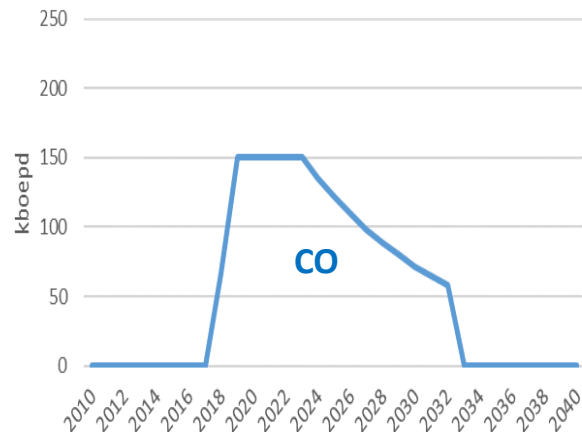
# COPARTICIPAÇÃO

## CONCEITO

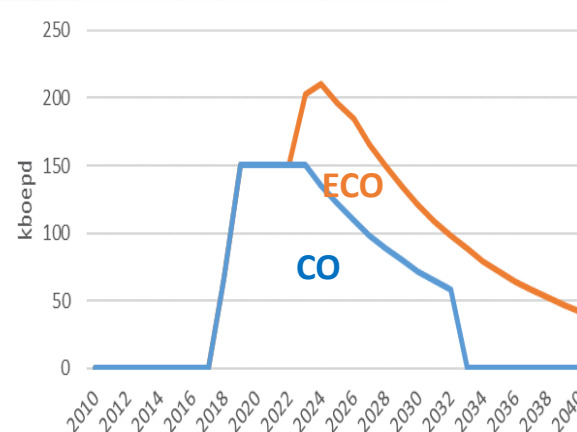
- Proporção da produção de petróleo e gás natural entre o contrato de partilha e o contrato de cessão onerosa, mediante a definição de operador da Área coparticipada e dos direitos e obrigações de cada contrato.

**Exemplo: Supondo ACP de 50% em cada regime**

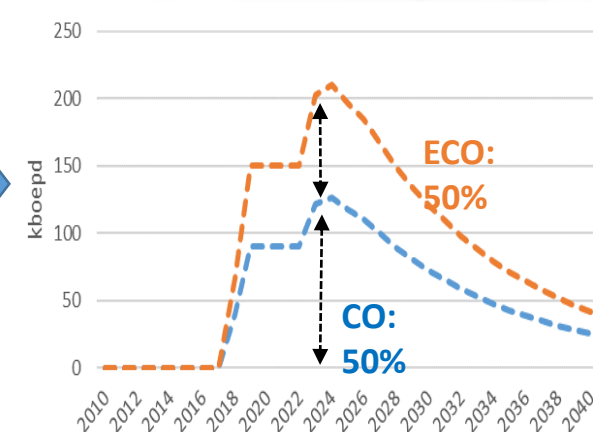
**Antes do acordo:  
100% Cessão onerosa**



**“Durante” o acordo:  
Negociação das curvas**



**Depois do acordo:  
50% Cessão onerosa  
50% Partilha**



# COPARTICIPAÇÃO

## **PORTARIA MME 265/2019: DISCIPLINA O ACORDO DE COPARTICIPAÇÃO (ACP)**

- Os contratados em partilha e a Petrobras (Cessão onerosa) deverão celebrar ACP, sendo a PPSA interveniente anuente.
- ACP deverá ser submetido à aprovação da ANP.



# COPARTICIPAÇÃO

## **PORTARIA MME 265/2019: DISCIPLINA O ACORDO DE COPARTICIPAÇÃO (ACP)**

- Conteúdo mínimo do ACP:
  - Definição da área coparticipada;
  - Definição do Operador;
  - Divisão de direitos e obrigações das Partes que envolverem ou impactarem a União e o interesse público;
  - Participações que couberem às Partes;
  - Vigência
  - Possibilidade de alteração das Participações, com seus critérios, condições, prazos, limites e quantidade;
  - as obrigações ao pagamento das Participações e Receitas Governamentais
  - Obrigações de Conteúdo Local;
  - Plano de Desenvolvimento da Área Coparticipada;
  - Adoção de procedimento para propor Operações com Riscos Exclusivos;
  - Valor e forma de pagamento da compensação
  - Mecanismos de solução de controvérsias.





# COPARTICIPAÇÃO

## **PORTARIA MME 265/2019: DISCIPLINA O ACORDO DE COPARTICIPAÇÃO (ACP)**

- O ACP será extinto quando do encerramento de um dos Contratos;
- Aprovação pela ANP:
  - Em um prazo máximo de 18 meses contados a partir da data do Contrato de Partilha, as Partes submeterão o ACP à prévia aprovação da ANP.
  - O valor da Compensação e sua forma de pagamento não serão objeto de aprovação pela ANP.
  - A ANP poderá solicitar alterações ou informações adicionais, que deverão ser atendidas em um prazo de 60 dias.
  - Este prazo será interrompido sempre que a ANP solicitar informações adicionais e será reiniciado a partir do recebimento de tais informações.
  - Enquanto o ACP não houver sido aprovado, continua a exploração em regime de Cessão Onerosa.





# COPARTICIPAÇÃO

## **PORTARIA MME 265/2019: DISCIPLINA O ACORDO DE COPARTICIPAÇÃO (ACP)**

- Ausência de acordo:
  - Caso as Partes e a Interveniente Anuente não celebrem voluntariamente o Acordo de Coparticipação, caberá à ANP determinar, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, a forma como serão apropriados os direitos e as obrigações sobre a Jazida, inclusive as Participações.
  - ANP poderá elaborar Laudo Técnico para determinar as Participações e direitos e obrigações.
  - A ANP terá o prazo de até 120 dias contados para determinar a forma como serão apropriados os direitos e as obrigações sobre a Jazida;
  - A contagem do prazo será interrompida sempre que a ANP solicitar informações para avaliação e elaboração do Laudo Técnico e será reiniciada a partir do recebimento de tais informações.
  - Após a decisão da ANP, as Partes serão notificadas para celebrar o Acordo de Coparticipação no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos estabelecidos pela ANP.



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Fazenda

**Obrigado**